



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTRO Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestao - MP  
Controle de Processos e Documentos - CPROD



Nº PROCESSO : 03000.006308/2011-18

DATA/HORA ABERTURA : 23/09/2011 17:54:33

INTERESSADO

1 - CARLOS RENAN KURTZ

PROCEDENCIA

CARLOS RENAN KURTZ / RS

ASSUNTO

ANISTIADO POLITICO REQUER QUE SEJA DETERMINADO PAGAMENTO DAS DIFERENCAS REMUNERATORIAS DECORRENTES DE AUXILIO-MORADIA.  
4597.002517/2003-82

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	CONTUR/MP		06/10/11	15			/ /
02	CGBIN		17/11/11	16			/ /
03	CA		24/11/11	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

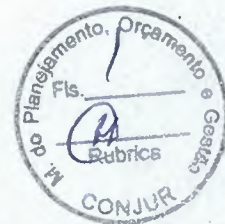
ANEXOS

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO  
- SENAPRO -

EXMA. SRA. MINISTRA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K – Gabinete do Ministro

(COORDENAÇÃO – GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO)



MP / GM
03000.006308/2011-18
23 / 09 / 2011

CARLOS RENAN KURTZ, brasileiro, casado, domiciliado na cidade de Santa Maria RS, Canudos, s/n, desembargador federal do trabalho, anistiado político, com base na lei nº 10.559/ 2002, vem dizer e requerer o que segue:

1. O Requerente teve declarada, pela Portaria nº Ministerial nº 1.178 de 18.08.2003, a *condição de anistiado político* com base no art. 1º da Lei nº 10.559/2002, com direito a receber reparação econômica, em prestação mensal permanente e continuada, nos termos do art. 8º do ADCT, no valor correspondente ao cargo de Juiz do Trabalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, hoje Desembargador Federal do Trabalho. Esta portaria homologa o acórdão da Primeira Câmara da Comissão de Anistia, proferido no processo nº 2002.01.06529. (DOC. I)

2 . A prestação permanente e continuada, na dicção do artigo 6º da Lei de Anistia, *será igual ao da remuneração que receberia se na ativa estivesse, considerada a graduação a que teria direito*, no cargo de Desembargador Federal do Trabalho, *considerando-se os seus paradigmas*. E a decisão homologada acolheu como sua paradigma a Desembargadora ESTER PONTREMOLI.

Manifestação do então Ministro da Justiça, MARCIO THOMAS BASTOS, estabelece com precisão a medida da prestação permanente e continuada deferida ao ora requerente, em face da declaração de sua condição de anistiado político:

EM BRANC



**“Considerando os Ofícios DGCA Nº 163/2004 e 372/2005 enviados a este ministério acerca da situação do Senhor Carlos Renan Kurtz, anistiado político, mediante portaria nº 1178, de 18 de agosto de 2003, informo que ao mesmo são assegurados todos os benefícios relativos ao cargo de Juiz do Trabalho do Tribunal do Trabalho na 4ª Região...”**

*Manifestação do Exmo. Sr. Dr. Márcio Thomaz Bastos ao Sr. Presidente do TRT da 4ª Região.*

3 Os Desembargadores Federais do Trabalho tiveram reconhecido o direito - e receberam parceladamente - diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo de parcela autônoma de equivalência (Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992), que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, havia reconhecido aos seus Ministros, em 1º de julho de 2008, no exame do pedido formulado na Petição nº TST-P-501918/2008-4.

O direito à percepção destas diferenças remuneratórias havia sido deferido anteriormente pelo Conselho da Justiça Federal (Processo Administrativo nº 2006160031) e pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça (Processo Administrativo nº 3579/2008) aos Ministros do STJ.

4 Os efeitos da resolução do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho foram estendidos aos Juízes de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho pelo ato CSJT.GP N.º 110/2008, de 1º de julho de 2008, (DOC. II) do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. No primeiro artigo este ato resolve:

*“Art. 1º “Estender aos Juízes de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho os efeitos da decisão proferida em 1º de julho de 2008, pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido do reconhecimento do direito à percepção de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da parcela autônoma de equivalência ( Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992), em face da inclusão do auxílio-moradia, no período compreendido entre setembro de 1994 e dezembro de 1997,*

EM BRANCO



*com atualização monetária, até 26/10/2000, pela variação da Unidade Fiscal de Referência –m UFIR e, a partir dessa data, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia estatística – INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora.”*

5. Os valores das diferenças remuneratórias reconhecidas foram pagas aos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – e em particular a paradigma do Requerente, ESTER PONTREMOLI - conforme as folhas de pagamento suplementares nº 16, de 30 de julho de 2008, nº 16, de 13 de maio de 2010, nº 12, de 24 de março de 2011 e folha suplementar nº 14, de 28 de março de 2011., conforme certidão anexa.(DOC. III)

O parcelamento do pagamento decorreu unicamente do seu condicionamento às disponibilidades orçamentárias, conforme o disposto no parágrafo único desse artigo:

*“Parágrafo Único. A quitação do passivo decorrente do disposto no presente Ato fica condicionada à disponibilidade orçamentária.”*

6. Nas decisões dos tribunais superiores, em matéria de anistia, é grande a importância atribuída às situações de paradigmas, como se pode ver nos seguintes acórdãos:

**“AgRg no Resp 1073081/RJ, processo 2008/0148395-2, AGRAVO INTERNO RECURSO ESPECIAL. MILITAR. ART 8º DO ADCT. INTERPRETAÇÃO AMPLA. PRESCRISÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

*1.Não assiste razão à recorrente. Isto porque o STJ, consoante entendimento firmado pelo STF acerca do instituto da anistia, o art. 8º do ADCT deve ser interpretado de forma ampla reconhecendo ao beneficiário de anistia política o direito a todas promoções, como se na ativa estivesse, observando-se sempre as situações paradigmas e o quadro ao qual integrava. 2.Ante a ausência de argumentos aptos a infirmar a alteração do julgado, mantendo-o pelos próprios fundamentos. 3.Agravo interno a que se nega provimento.”*

EM BRANC



"DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ANISTIA. ARTIGO 8º DO ADCT. PRETENSÃO DE PROMOÇÃO A POSTO DE QUADRO DE CARREIRA DIVERSA.

IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O atual entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e desta Corte de Justiça é no sentido de que "ao servidor público militar beneficiário de anistia política, nos termos do art. 8º, do ADCT, é garantido o direito às promoções como se estivesse na ativa, independente de aprovação em cursos ou avaliação de merecimento, **devendo, apenas, ser observados a situação dos "servidores paradigmas" e o quadro ao qual integrava o anistiado**" (REsp 769.000/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 05/11/2007). Precedentes: AgRg no REsp 871.910/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 21/06/2010; AgRg no REsp 1105938/RJ, Rel. Min. Felix Fisher, Quinta Turma, DJe 03/08/2009; REsp 769.000/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 05/11/2007; REsp 701.919/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 18/06/2007.

2. Entretanto, no caso dos autos, o recorrente pertencia à carreira dos praças, tendo sido anistiado e promovido a Suboficial, com proventos de Segundo-Tenente das Forças Armadas. Desta forma, não faz jus à promoção pretendida - posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra com proventos de Contra-Almirante -, porquanto tais patentes de oficiais pertencem a carreira diversa daquela que o ora recorrente integrava.

Precedentes: AgRg no REsp 1192092/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/10/2010; REsp 1.199.442/RJ, Rel. Min.

Castro Meira, Segunda Turma, DJe 24/09/2010.

3. Agravo regimental não provido."

(AgRg no REsp 1198947/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe.10/02/2011)

"ADMINISTRATIVO. MILITAR. ANISTIA POLÍTICA. ART. 8.º DO ADCT.

PROMOÇÃO. SUBOFICIAL. QUADRO DE CARREIRA. LIMITAÇÃO. CARREIRA DE OFICIAL. FORMA DE INGRESSO DIVERSA.

1. O STF firmou nova orientação, no sentido de que o instituto da anistia política, previsto no art. 8º do ADCT, deve ser interpretado de forma mais ampla, possibilitando ao beneficiário o acesso às promoções, como se na ativa estivesse, independentemente de aprovação em cursos ou avaliação de merecimento, observando-se sempre as situações dos paradigmas e o quadro que o anistiado integrava.



EM BRANC



2. Na espécie, mostra-se juridicamente impossível o pedido de promoção ao posto de Tenente-Coronel, com proventos de Coronel, formulado por ex-soldado, porquanto jamais, apenas com tempo de serviço, promoções ou cursos, o praça, que possui quadro de carreira próprio, alçaria as patentes dos oficiais superiores, pertencentes a quadro de carreira diverso.

3. Agravo Regimental não provido.”

(AgRg no REsp 1211755/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 04/02/2011)

“ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ANISTIA. ARTIGO 8º DO ADCT. DIREITO A TODAS AS PROMOÇÕES COMO SE NA ATIVA ESTIVESSE.

DESNECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM CURSOS OU AVALIAÇÃO DE MERECIMENTO.

OBSERVÂNCIA DOS "PARADIGMAS" E DO QUADRO AO QUAL INTEGRAVA O ANISTIADO.

1. O servidor público militar beneficiário de anistia política, nos termos do art. 8º, do ADCT, possui o direito às promoções como se estivesse na ativa, independente de aprovação em cursos ou avaliação de merecimento, devendo, apenas, ser observados a situação dos "servidores paradigmas" e o quadro ao qual integrava o anistiado.

2. Precedentes: AgRg no REsp 871.910/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 25/05/2010, DJe 21/06/2010; AgRg no REsp 1105938/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJe 03/08/2009; REsp 769.000/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 05/11/2007 p. 348 3. Agravo regimental desprovido.”

(AgRg no REsp 1201257/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJe 05/10/2010)

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. MILITAR. ANISTIA POLÍTICA. ART.

8º DO ADCT. PROMOÇÃO. SUB-OFICIAL. QUADRO DE CARREIRA. LIMITAÇÃO.

CARREIRA DE OFICIAL. FORMA DE INGRESSO DIVERSA.

EM BRANCO



1. O entendimento proferido pelo Tribunal de origem não destoia da orientação assente nesta Corte Superior de Justiça e, também, no Supremo Tribunal Federal.

2. Com efeito, a Suprema Corte firmou nova orientação no sentido de que o instituto da anistia política, previsto no art. 8º do ADCT, deve ser interpretado de forma mais ampla, possibilitando ao beneficiário o acesso às promoções, como se na ativa estivesse, independentemente da aprovação em cursos ou avaliação de merecimento, observando-se sempre as situações dos paradigmas e o quadro ao qual integrava o anistiado. Precedentes.

3. No caso em análise, constato, todavia, que a parte recorrente pertencia à carreira dos praças, foi anistiado e promovido por meio da Portaria n. 361/2004, do Ministro de Estado da Justiça, a Sub-oficial, com proventos de Segundo-Tenente das Forças Armadas.

4. Desta forma, não faz jus à promoção pretendida – posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra com proventos de Contra-Almirante –, porquanto tais patentes de oficiais superiores pertencem a carreira diversa daquela que o ora recorrente integrava. Precedentes.

5. Agravo regimental não provido.”

(AgRg no REsp 1192092/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/10/2010, DJe 28/10/2010)

7. A lei de anistia assegura que, na prestação permanente e continuada, conferida em face do reconhecimento da condição de anistiado político, serão considerados todos os direitos e vantagens incorporados à situação jurídica da categoria profissional a que pertence,

“§ 2º Para o cálculo do valor da prestação de que trata este artigo serão considerados os direitos e vantagens incorporados à situação jurídica da categoria profissional a que pertencia o anistiado político, observado o disposto no § 4º deste artigo.”

A garantia inscrita no § 2º do artigo 6º reflete a ficção jurídica de que o vínculo profissional teve plena continuidade ao longo do período de afastamento, assumida pelo legislador em face do *princípio da restauração do estado anterior ao arbítrio perpetrado pelo Estado no passado*. Para assegurar a realização plena deste princípio, a lei determina no § 4º do mesmo artigo, tratamento paritário com os integrantes da categoria, concretizado na adoção de paradigmas. Diz esta norma:

“§ 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se paradigma a situação funcional de maior freqüência constatada entre os pares ou colegas

EM BRANCO



*contemporâneos do anistiado que apresentavam o mesmo posicionamento no cargo, emprego ou posto quando da punição."*

Em face dessas disposições da lei de anistia, é imperativa a extensão ao Requerente do direito reconhecido retroativamente aos integrantes da categoria e em particular ao paradigma apontado, e dos pagamentos concretamente operados, nos termos da certidão anexa.

8. Concretiza o mesmo princípio o artigo 8º do mesmo diploma legal, que assegura ao anistiado os acréscimos financeiros que teria percebido se estivesse continuamente em serviço ativo. Dispõe esta norma:

*"Art. 8º O reajustamento do valor da prestação mensal, permanente e continuada, será feito quando ocorrer alteração na remuneração que o anistiado político estaria recebendo se estivesse em serviço ativo, observadas as disposições do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".*

Foi justamente com base nesta norma que foi reconhecido ao Requerente o direito à percepção da diferença remuneratória decorrente do Adicional por Tempo de Serviço, que foi reconhecida aos magistrados por meio do Pedido de Providência do Conselho Nacional de Justiça nº 1.069.

Nesse ato - conforme diz a resolução da Chefia da Divisão de Análise de Processo, homologado pela Coordenadora - Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas deste Ministério ( DOC. IV) - o Conselho Nacional de Justiça

*"declarou o direito dos magistrados de receber os adicionais por tempo de serviço até o mês de maio de 2006, observando-se os seguintes critérios: valor mensal devido a título de ATS, segundo percentual adquirido pelo magistrado no regime de vencimentos, no período de janeiro de 2005 a maio de 2006, com repercussão nas férias e na gratificação natalina, limitando-se o valor ao teto remuneratório da época, aplicando-se a correção monetária pelo INPC e também juros moratórios de meio por cento ao mês."*

9. A competência deste Ministério para apreciar e decidir o presente pleito, não pode mais ser contestada. Ela foi reconhecida inclusive, de forma reiterada, em manifestações do seu Presidente da Comissão de Anistia, homologadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça, no parecer técnico 2002.01.06529, de 28 de abril de 2008, originário da Comissão de Anistia, e no MP/SRH 045000.000837/2011-30, constante no OFICIO Nº 13/2011CA – do Setor

EN BRANCO



Técnico de Informação Processual, da mesma Comissão, de 06 de janeiro de 2011,(doc. IV) . Em ambos os casos foi proclamada a competência do MINISTERIO DO PLANEJAMENTO para definir valores, correções, atualizações e pagamentos aos anistiados políticos. Destacam-se no primeiro parecer os seguintes trechos:

*“Sobre este duplo dispositivo algumas considerações devem ser feitas. Primeiramente, a precípua atribuição de atualizar valores, após decisão desta comissão é do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (unidade pagadora das indenizações). No item 9...garantem, na forma da Lei a futura atualização de valores (da alçada do Ministro do Planejamento). No item 17 em segundo lugar, há de se destacar que a atualização do teto após a publicação da Portaria de Concessão da Anistia pelo Ministro de Estado da Justiça é atribuição da unidade pagadora, qual seja, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e não desta Comissão.”*

No Ofício 13/2011-CA, endereçado à Dra. Delfina Augusta Arrais de Azevedo,(DOC. V) está consignado:

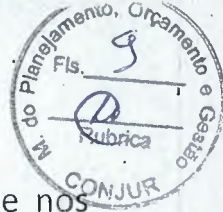
*“3. Com efeito, não é da competência da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça realizar reajustes nos valores fixados para indenização ou pagamento de diferenças que porventura tenha direito o Anistiado.*

*4. O que compete a esta Comissão é tão somente definir os direitos do regime do anistiado político previstos no artigo 1º, incisos I a V, da Lei nº 10.559 de 2002, não podendo ir além do que prevê a aludida lei. Os reajustes e diferenças que o anistiado possa ter direito devem ser realizados e pagos no órgão competente” .*

É oportuno identificar o órgão deste ministério competente para processar o presente requerimento – COORDENAÇÃO – GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - visando evitar a circulação por diversos órgãos verificada em pedido anterior do Requerente, fundada na sua condição de anistiado político, nos processos 03000.004379/2010-03 e 03000.004372/2010-83, à fls 156. Como revela o controle de processos e documentos CPROD, à fls. 161. (DOC. VI).



EN BRAIC



10. Ante o exposto, com amparo nas resoluções normativas e nos dispositivos legais mencionados, em especial no artigo 6º, e seus parágrafos 2º e 4º, e no artigo 8º da Lei nº 10.559/2002, pede seja determinado o pagamento ao Requerente das diferenças remuneratórias decorrentes do auxílio-moradia, tal como reconhecida pelo Ato CJST. GP nº 110/2008 e anteriormente deferidas e pagas aos integrantes da sua categoria – os Desembargadores Federais do Trabalho - e , em especial a sua paradigma, Desembargadora ESTER PONTREMOLI, no montante de R\$ 240.651,72 (duzentos e quarenta mil e seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme certidão anexa.

Brasília, 11 de agosto de 2011.

CARLOS RENAN KURTZ

EM BRANCO



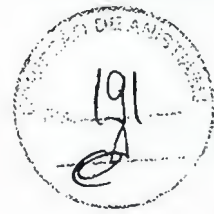
## **DOC. I**

# **Acórdão da Comissão de Anistia**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ANISTIA  
PRIMEIRA CÂMARA



REQUERIMENTO DE ANISTIA N.º: 2002.01.06529

REQUERENTE: CARLOS RENAN KURTZ

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO GONTIJO

Doc. 1



PODER JUDICIÁRIO. CONCURSO. APROVAÇÃO.  
PRETERIÇÃO COM AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO  
PELO PODER PÚBLICO. SUSPENSÃO DOS  
DIREITOS POLÍTICOS. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA.  
REPARAÇÃO ECONÔMICA.

I - Ante a demonstração clara da perseguição política, é devida a reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, nos valores correspondentes aos vencimentos a que faria jus e observada a progressão na carreira.

II - Pelo deferimento do requerimento de anistia.

CARLOS RENAN KURTZ, já devidamente qualificado nos autos, encaminhou a esta Comissão de Anistia requerimento solicitando declaração da condição de anistiado político, bem como reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, como Juiz do Trabalho, do Tribunal Regional da 4ª Região, cargo que hoje exerce o último colocado daquele mesmo concurso, em que foi

---

*anistia, a comissão da paz!*

EM BRANC

192  
A

DE ANIS TRIN  
66  
P

preterido, tendo seus direitos políticos suspensos ao obter vitória na Justiça.

Planejamento, Orçamento  
Fls. 12  
Rubrica  
CONJUR

2. Alega o requerente que foi impedido de tomar posse no concurso para Juiz do Trabalho, em que foi aprovado em 16º lugar, por motivação exclusivamente política, ocorrendo preterição na nomeação em face dos aprovados com pontuação menor que a sua, de forma a enquadrar seu pedido no inciso XVII, art. 2º, da Lei n.º 10.559, de 2002: *“impedido de tomar posse ou de entrar em exercício de cargo público, nos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, em todos os níveis, tendo sido válido o concurso”*.

3. Da análise do pedido e das provas acostadas têm-se o seguinte encadeamento dos fatos:

- Em 1961, foi eleito Presidente da Federação de Estudantes da Universidade de Santa Maria/RS (fls. 38/39);
- Em 1963, foi eleito vereador por aquela localidade (fl. 41);
- Em 1967, ao fim do mandato, foi aprovado em concurso público para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, preterido, obteve êxito em Mandato de Segurança (fls. 98/99 e 69/70);
- Em 1969, exercendo o cargo de Secretário da Administração do Município, foi aconselhado pelo Presidente do TRT a desistir da segurança que lhe

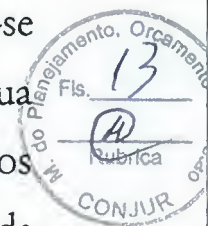
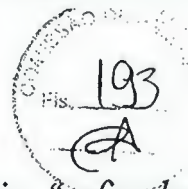
---

*anistia, a comissão da paz!*





EM BRANCO



havia sido concedida pelo Judiciário, “a fim de evitar uma atitude mais drástica do governo” (fl. 52; vejam-se declarações de fls. 62 e 150). Em razão de sua desobediência, teve, nesse mesmo ano, seus direitos políticos suspensos por dez anos pelo Presidente da República (fls. 141/142);

- Em 01.11.1970, foi preso, junto com Tarso Genro, porque transcorreria um ano da morte de Carlos Mariguella (fls. 151);

- Em 1979, quando transcorrido o prazo de sua cassação, postulou administrativamente sua nomeação ao cargo (fls. 142);

- Em 1980, saiu o resultado do referido pedido administrativo, tendo o mesmo sido negado pelo Ministro da Justiça, razão pela qual apresentou Reclamação junto ao STF, tendo esta sido conhecida e encaminhada ao Presidente da República para decisão (fls. 69/70);

- Em 1983, houve o pronunciamento do Presidente da República, por meio de publicação do Diário Oficial da União, indeferindo o pleito (fl. 76);

- Em 1985, houve novo pedido administrativo, no qual, por oportuno, já pleiteava as promoções a que faria direito se houvesse tomado posse do cargo no momento correto;

---

*anistia, a comissão da paz!*

**EM BRANCO**

194  
Fls. 138  
A

Planejamento, Pr. am  
Fls. 14  
Rubrica  
CONJUR

- Em 1986, quando exercia o cargo de Deputado Estadual no Rio Grande do Sul, o pedido supramencionado foi acolhido pelo Presidente da República, sem que lhe fossem asseguradas as promoções a que teria direito, o que não lhe adiantou do prejuízo que teria (fls. 138);

- No mesmo ano, ajuizou ação cautelar a fim de assegurar sua nomeação, enquanto aguardava, em ação própria, o julgamento das promoções às quais faria jus. Ante a negação do pedido, recusou-se a tomar posse como Juiz do Trabalho Substituto, cargo inicial, que teria ocupado 17 anos antes, visto que significaria prejuízo de 17 anos sem promoções.

4. Traz, ainda, aos autos, declaração de uma testemunha (João Gilberto Lucas Coelho - fl. 62), conhecido do requerente desde aquela época, o qual afirma lembrar da atuação política de oposição do requerente e da ameaça que o mesmo sofreu, de perder seus direitos políticos caso não desistisse do Mandato de Segurança que lhe assegurava a nomeação ao cargo.

5. É o relatório.

6. A perseguição política ao requerente restou demonstrada, já quando o Presidente do TRT transmitiu ao requerente a

---

*anistia, a comissão da paz!*



EMBRAC

195  
A

J. B. C.

ameaça da cassação de seus direitos políticos (fls. 52 e 62), aviso este que lhe teria sido transmitido pelo então Chefe de Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Justiça.

Fls. 15  
Subscrição  
CONJUR

7. Confirmando tal fato, há de se considerar a notória atuação política do requerente (publicações de fls. 66, 68, 78 e 79 e declarações e fatos citados), de forma que, não havendo dúvidas quanto à motivação exclusivamente política de sua perseguição e havendo a expressa previsão legal de anistia política para o caso em questão (art. 2º, XII, da Lei n.º 10.559, de 2002), entendo que deva ser acolhida a prestação aduzida, de forma a garantir ao requerente a reparação econômica em prestação mensal, devendo lhe ser asseguradas as promoções às quais faz jus, na forma do art. 6º da Lei de Anistia.

8. O requerente comprova que a Juíza Éster Pontremoli Vieira Rosa, que teve classificação inferior à dele no concurso (fls. 98), chegou ao cargo de Juiz Togado do TRT da 4ª Região, apenas através de promoções por antiguidade (fls. 152).

9. Ante o exposto, voto pelo deferimento do presente requerimento de anistia, assegurando ao requerente, Carlos Renan Kurtz, a declaração de anistiado político e a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada correspondente à remuneração e vantagens do cargo de Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, observando-se o disposto no art. 7º, da Lei n.º

---

*anistia, a comissão da paz!*

EM BRANCO

196  
170

10.559, de 2002, para que o benefício não ultrapasse o teto estabelecido pela Constituição Federal, uma vez que não ocorrerão descontos conforme dispõe o art. 9º da mesma lei. As prestações deverão ser pagas desde 12 de abril de 1997, conforme § do art. 6º da Lei de Anistia.

10. É o voto.



Brasília, 10 de abril de 2003.

*Márcio Gontijo*  
Conselheiro Márcio Gontijo  
Relator



EM BRANCO



## **DOC. II**

**Portaria que concede a Anistia**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
GABINETE DO MINISTRO

12  
17

GENY / AT  
15  
1018



PORTARIA n.º 1178 de 18 de AGOSTO de 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 10 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.06529, resolve:

Declarar **CARLOS RENAN KURTZ** anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal permanente e continuada no valor correspondente ao cargo de Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no valor de R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais), teto estabelecido no art. 37, inciso XI, e § 9º da Constituição Federal, com efeitos retroativos a partir de 12.04.1997 até a data do julgamento em 10.04.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 914.992,00 (novecentos e quatorze mil, novecentos e noventa e dois reais), nos termos dos artigos 1º, incisos I, II e 7º da Lei n.º 10.559, de 2002.

**Márcio Thomaz Bastos**  
Ministro de Estado da Justiça

2 2 10  
Carimbo do Gabinete do Ministro  
Assinatura Administrativa  
SIAPE 1659047

Publicado no Diário Oficial da União de 20/8/2003  
Seção \_\_\_\_\_

*Carlos Roberto da Silva*

EM BRANCO



## **DOC. III**

# **Resolução do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**EM BRANCO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Doc II



ATO CSJT.GP Nº 110/2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição conferida pelo art. 6º, inciso XI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

Considerando o decidido pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho na sessão realizada em 1º de julho de 2008, por ocasião do exame do requerimento formulado mediante a Petição nº TST-P-501.918/2008-4;

Considerando as decisões proferidas pelo Conselho da Justiça Federal (Processo Administrativo nº 2006160031) e pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal Justiça (Processo Administrativo nº 3579/2008);

Considerando a existência de requerimento já apresentado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, autuado sob o nº CSJT-191.974/2008-000-00-00.5; e

Considerando o papel uniformizador do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

**R E S O L V E**, *ad referendum* do Colegiado,

Art. 1º Estender aos Juizes de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho os efeitos da decisão proferida em 1º de julho de 2008 pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido do reconhecimento



EM BRANC



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



do direito à percepção de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da parcela autônoma de equivalência (Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992), em face da inclusão do auxílio-moradia, no período compreendido entre setembro de 1994 e dezembro de 1997, com atualização monetária, até 26/10/2000, pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR e, a partir dessa data, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora.

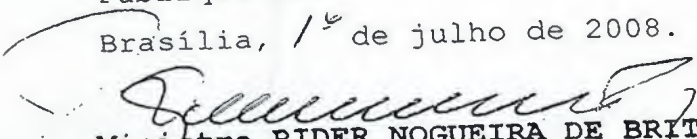
Parágrafo único. A quitação do passivo decorrente do disposto no presente Ato fica condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2008.

  
Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EN BRANC



## **DOC. IV**

**Diretor da Secretaria de Orçamento e  
Finanças**

EM BRANCO



Processo Administrativo Eletrônico TRT 4ª nº 1627  
Interessado: Carlos Renan Kurtz / Ministério da Justiça – Comissão de Anistia  
Assunto: Magistrados – Comissão de Anistia. Lei nº 10.559/02. Informações  
sobre a remuneração de Juiz do Trabalho

**SPP**  
**à SECOF**

Doc III

Senhor Diretor:

CARLOS RENAN KURTZ requer, fls. 131-132, atualização do documento que informava os seus vencimentos e os de sua paradigma, até a presente data. Requer também informações se os Juízes e Desembargadores do TRT 4ª Região receberam as parcelas de que trata o Ato CSJT.GP nº 110/2008. Por fim requer que seja autorizada a informação de que a paradigma Ester Pontremoli Vieira Rosa também fez jus aos benefícios da Lei.

Em atenção ao requerimento supra, informamos que:

a) em atendimento a pedido anterior foi autorizado o encaminhamento de um demonstrativo discriminando a remuneração do interessado e de sua paradigma, atualizado até março de 2010, fls. 117-129. A fim de atender a esse novo pedido, juntamos em anexo a mesma planilha, atualizada até abril de 2011, inclusive;

b) No ATO CSJT.GP Nº 110/2008, de 1º de julho de 2008, DJU de 03.07.2008, o Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho resolveu estender aos Juízes de primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho os efeitos da decisão proferida em 1º de julho de 2008 pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido do reconhecimento do direito à percepção de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo de parcela autônoma de equivalência (Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992), em face da inclusão do auxílio-moradia, no período compreendido entre setembro de 1994 e dezembro de 1997, com atualização monetária, até 26/10/2000, pela variação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR e, a partir dessa data, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, acrescido de juros de mora. Também constou na decisão que a quitação do passivo decorrente do disposto do referido Ato ficaria condicionada à disponibilidade orçamentária.

Assim, de acordo com a disponibilidade orçamentária, foram feitos aos magistrados em geral os seguintes pagamentos: em 2008, principal e correção monetária de setembro/94 a dezembro de 97; em 2010, principal, correção monetária e juros de janeiro de 95 a dezembro de 97, na proporção de 29% para ativos e de 26% para inativos; em 2011, principal, correção monetária e juros de de janeiro de 95 a dezembro de 97, na proporção de 25% para ativos e de 23% para inativos, em relação ao passivo inicial. O restante está condicionado a novas disponibilizações orçamentárias;

EN BRANC

DOC III

c) especificamente em relação à paradigma apontada, Desembargadora Inativa Ester Pontremoli Vieira Rosa, informamos que foram feitos os seguintes pagamentos: em 2008, por meio da folha suplementar nº 16, de 30 de julho de 2008; em 2010, por meio da folha suplementar nº 16, de 13 de maio de 2010; em 2011, por meio da folha suplementar nº 12, de 24 de março de 2011 e por meio da folha suplementar nº 14, de 28 de março de 2011.



Porto Alegre, RS. Em 17 de maio de 2011.

César Augusto Collatto  
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças - Substituto



EM BRANC



Processo Administrativo Eletrônico TRT 4ª nº 1627  
 Interessado: Carlos Renan Kurtz / Ministério da Justiça – Comissão de Anistia  
 Assunto: Magistrados – Comissão de Anistia. Lei nº 10.559/02. Informações sobre a remuneração de Juiz do Trabalho

**SPM**  
**à SECOF**

*Doc III*

Senhor Diretor:

CARLOS RENAN KURTZ requer, fls. 139-140, que lhe sejam informados os valores recebidos pela Desembargadora Dra. ESTER PONTREMOLI VIEIRA ROSA, a qual é paradigma em seu processo de Anistia, nas folhas de pagamento suplementares nº 16, de 30 de julho de 2008, nº 16, de 13 de maio de 2010, nº 12, de 24 de março de 2011 e folha suplementar nº 14, de 28 de março de 2011.

Tais valores referem-se ao pagamento de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo de parcela autônoma de equivalência (Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992), em face da inclusão do auxílio-moradia, no período compreendido entre setembro de 1994 e dezembro de 1997, os quais estão sendo pleiteados pelo interessado junto ao Ministério do Planejamento em face de seu processo de Anistia.

Aponta que qualquer postulação junto ao Ministério do Planejamento deve ser acompanhada de detalhadas informações referentes a ilustre Desembargadora supra mencionada.

Para o atendimento da solicitação do requerente, segue abaixo tabela com o demonstrativo dos pagamentos efetuados à magistrada paradigma em questão até o momento:

Valores em R\$

Descrição das verbas	Folha Suplementar nº 16, de 30/07/2008	Folha Suplementar nº 16, de 13/05/2010	Folha Suplementar nº 12, de 24/03/2011	Folha Suplementar nº 14, de 28/03/2011
Principal Ativo	2.068,52	12.523,18	9.932,18	863,66
Principal Inativo	0,00	7.267,78	5.590,59	838,59
Gratificação Natalina Ativo	517,13	590,67	468,46	40,73
Gratificação Natalina Inativo	0,00	1.067,04	820,79	123,12
Férias	344,75	831,03	659,09	57,31
Correção Monetária Principal Ativo	3.931,17	19.514,33	16.905,92	1.470,08
Correção Monetária Principal Inativo	0,00	8.948,31	7.580,91	1.137,13
Correção Monetária Gratif. Natalina Ativo	930,35	922,79	799,34	69,50
Correção Monetária Gratif. Natalina Inativo	0,00	1.355,21	1.146,65	171,99
Correção Monetária Férias	660,29	1.431,16	1.223,53	106,39
Juros de Mora Ativos	0,00	46.338,47	40.223,55	3.497,70
Juros de Mora Inativos	0,00	19.059,06	16.194,15	2.429,12
<b>Total Bruto</b>	<b>8.452,21</b>	<b>119.849,03</b>	<b>101.545,16</b>	<b>10.805,32</b>

Fonte: Folha de Pagamento.

*240 655,72*

EM BRANCO



Informamos que estes pagamentos foram efetuados de acordo com a disponibilidade orçamentária da seguinte forma: em 2008, principal e correção monetária de setembro/94 a dezembro/94; em 2010, juros de setembro/94 a dezembro/94, bem como principal, correção monetária e juros de janeiro/95 a dezembro/97, na proporção de 29% para ativos e de 26% para inativos; em 2011, juros de setembro/94 a dezembro/94, bem como principal, correção monetária e juros de janeiro/95 a dezembro/97, na proporção de 25% para ativos e de 23% para inativos, em relação ao passivo inicial. O restante está condicionado a novas disponibilizações orçamentárias.

Informamos, ainda, que no momento do pagamento das referidas folhas suplementares houve incidência dos descontos legais em relação às verbas de principal, férias, gratificações natalinas e suas respectivas correções monetárias, conforme legislação vigente à época.

Por fim, encaminhamos o presente feito à consideração superior, propondo o envio das informações ao interessado.

Marcos André Fink,  
Assistente-Chefe.  
Seção de Pagamento a Magistrados.

De acordo.  
À DGCA.

Fernando Sodré,  
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças.

EN BRANC



## **DOC. V**

**Coordenação Geral de Elaboração,  
Sistematização e Aplicação das Normas.**

EN BRANC



*Da TV*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ELABORAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS NORMAS

Documento nº : 04500.013997/2008-43  
Interessado(a) : Carlos Renan Kurtz  
Assunto : Pagamento de diferença remuneratória decorrente do Adicional por Tempo de Serviço

DESPACHO

A Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório, deste Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, submete o presente processo a esta Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, para análise e pronunciamento quanto ao requerimento do Senhor **Carlos Renan Kurtz**, no qual solicita o pagamento da diferença remuneratória decorrente do Adicional por Tempo de Serviço, que foi reconhecida por meio do Pedido de Providência, do Conselho Nacional de Justiça, nº 1.069.

2. Conforme se observa dos autos, fls. 08, o interessado foi declarado anistiado político por meio da Portaria nº 1.178, de 18 de agosto de 2003, com direito a receber reparação econômica, de caráter indenizatório, na forma do inciso II do artigo 1º da Lei nº 10.559/2002, retroativa a 12 de abril de 1997, tendo como base de cálculo a remuneração percebida por Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, hoje Desembargador Federal do Trabalho.

3. Consta às fls. 05, dos autos, Certidão emitida pelo TRT da 4ª Região, na qual certifica que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio do Pedido de Providências nº 1069, declarou o direito dos magistrados de receber os adicionais por tempo de serviço até o mês de maio de 2006, observando-se os seguintes critérios: valor mensal devido a título de ATS, segundo o percentual adquirido pelo magistrado no regime de vencimentos, no período de janeiro de 2005 a maio de 2006 com repercussão nas férias e na gratificação natalina, limitando-se o valor ao teto remuneratório da época, aplicando-se a correção monetária pelo INPC e também juros moratórios de meio por cento ao mês.

4. Sobre o assunto, cabe transcrever o disposto na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamente o artigo 8º da ADCT, e assim estabelece:

*“Art. 8º O reajustamento do valor da prestação mensal, permanente e continuada, será feito quando ocorrer alteração na remuneração que o anistiado político estaria recebendo se estivesse em serviço ativo, observadas as disposições do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”*

5. Assim, uma vez que o dispositivo acima transcrito prevê que o valor da prestação mensal, permanente e continuada, será revista sempre que ocorrer alteração na remuneração que o anistiado político estaria recebendo se estivesse em serviço ativo, e se o requerente se enquadra no

3 2 10  
Laisnete E. Barbosa  
Agente Administrativo  
SIAPE 2659847  
COAGT/GAB/SH/MP



EM BRANC



cargo beneficiado pela diferença salarial requerida, entendemos, salvo melhor juízo, não haver qualquer óbice legal para atendimento do pleito.

6. Com este entendimento, submeto o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, para que, se de acordo, restitua o presente processo à Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório, deste Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

*M. P. Araújo*  
MARIA VICENTINA PEREIRA DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Análise de Processos

De Acordo. Encaminha-se à COBIN/DENOP/SRH/MP, na forma proposta.

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

*V. Prisca*  
VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO  
Coordenadora - Geral de Elaboração, Sistematização  
e Aplicação das Normas

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 31/2/10

COBIN/DENOP/SRH/MP

*Luiz Inês E. Barbosa*  
Agente Administrativo  
SIAPE 0509247  
SRH/MP

EM BRANCO



**DOC. VI**

**Ofício nº 13/2011/CA.**

**Setor Técnico de Informação Processual**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Comissão de Anistia |GM|MJ



MP / SRH
04500.000837/2011-30
11/01/2011

OFÍCIO N.º 13/2011/CA – Setor Técnico de Informação Processual

Doc. V

Brasília, 06 de janeiro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora  
**Delfina Augusta Arrais de Azevedo**  
Coordenadora - Geral – Coordenação – Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Explanada dos Ministérios, Bloco C – 7º andar  
CEP: 70046-900, Brasília-DF

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 51/COBIN/MP de 19/02/2010 – Requerimento de Anistia 2002.01.06529.

Prezada Senhora.

1. Em atenção ao Ofício encaminhado por V. Senhoria, solicitando manifestação desta Comissão de Anistia a respeito do requerimento que o anistiado Carlos Renan Kurtz protocolou sob o nº 04500.017365/2009-30 no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, seguem as informações abaixo.
2. O Sr. Carlos Renan Kurtz requer o pagamento da importância de R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais) valor esse a que teria direito tendo em vista erro que fora cometido quando do lançamento dos valores referentes aos meses de maio a outubro de 2005. Postula, ainda, pela atualização da importância de R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais) que atualmente recebe para R\$ 15.712,57 (quinze mil, setecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos) e que eventuais reajustes concedidos a categoria sejam também aplicados aos valores que o anistiado recebe.
3. Com efeito, não é da competência da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça realizar reajustes nos valores fixados para a indenização ou o pagamento de diferenças que porventura tenha direito o anistiado.

EN BRANC



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Comissão de Anistia |GM|MJ



4. O que compete a esta Comissão é tão somente deferir os direitos do Regime do Anistiado Político previstos no art. 1º, incisos I a V, da Lei nº 10.559/2002, não podendo ir além do que prevê a aludida lei. Os reajustes e diferenças que o anistiado possa ter direito devem ser realizados e pagos no órgão competente. Ademais, cabe destacar também que o processo do Sr. Carlos Renan Kurtz já se encontra arquivado nesta Comissão de Anistia, não cabendo, portanto, reexame da matéria.

5. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos no Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.064-900. ou por meio do telefone (61) 2025-3878.

Atenciosamente,

**Rodrigo Mercante**

Analista Técnico-Administrativo

**Muller Luiz Borges**

Assessor Técnico da Comissão de Anistia

**Marcelo D. Torelly**

Secretário Executivo Substituto da Comissão de Anistia



EMBRAC



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Gabinete da Ministra  
Assessoria Técnica e Administrativa

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 03000.006308/2011-18

**DESPACHO**

À Secretaria de Recursos Humanos.

Em 23/9/2011.

**DJACI VIEIRA DE SOUSA**  
Chefe da Assessoria

Assinatura manuscrita de Djaci Vieira de Sousa, escrita em tinta preta, com traços fluidos e elegantes.

26-09 2011 às 11h 25

Beleso  
Assinatura/Carimbo

EM BRANCO

# Acórdão nº 2000.01.00.082807-2 de Tribunal Regional Federal da 1a Região, Primeira Turma, 04 de Dezembro de 2006



Magistrado Responsável: Desembargador Federal Luiz Gonzaga Barbosa Moreira

Ator: Helio Silva da Costa

Demandado: Uniao Federal

Tipo de Recurso: Apelacao Civel

Articulado como:: <http://br.vlex.com/vid/-51942284>

EM BRANC

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

AUXÍLIO MORADIA. ART. 227, VIII DA LC 75/93. PORTARIA 465/95. NATUREZA INDENIZATÓRIA. APOSENTADORIA. CESSAÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO IMPROVIDA.



1. Dispõe o art. 227, VIII da LC n. 75/93: "Art. 227 - Os membros do Ministério Público da União farão jus, ainda, às seguintes vantagens: VIII - auxílio-moradia, em caso de lotação em local cujas condições de moradia sejam particularmente difíceis ou onerosas, assim definido em ato do Procurador Geral da República."

2. Através da Portaria n. 465, de 19 de setembro de 1.995, o Procurador Geral da República regulamentou o pagamento da vantagem citada, nos seguintes termos: "Art. 1º - O auxílio-moradia de que trata o art. 227, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993, será concedido aos membros do Ministério Público da União lotados nas localidades cujas condições de moradia são consideradas particularmente difíceis ou onerosas, referidas no Anexo a esta Portaria, bem como aos promovidos com deslocamento." Art. 2º - O pagamento da vantagem é devida a partir do início do exercício do membro na localidade e cessará quando ocorrer: (...) III - aposentadoria ou disponibilidade.

3. Do quanto se depreende da vantagem prevista na LC 75/93 e em especial de sua regulamentação pela portaria citada, trata-se de valor cuja finalidade, única, é propiciar condição de habitação ao membro do Ministério Público da União, quando inexistente imóvel funcional que possa abrigá-lo na localidade para onde se deslocou. Trata-se de vantagem substitutiva do dever do Estado em proporcionar, nas condições e circunstâncias que a Lei Complementar estabelece, local para morar.

4. É indubitosa a natureza indenizatória da vantagem, auxílio moradia, como também indubitosa é a convicção de que não é devida apenas em razão do cargo, mas tem por objetivo suprir a ausência de imóvel funcional, por si suficiente à residência do Membro do Ministério Público e de sua família, quando ainda em atividade. Aliás, neste aspecto é expressa a Portaria n.

465/95 ao estabelecer como motivo para cessação do benefício, a aposentadoria.

5. A propósito do tema em análise, já se manifestou o STJ, cujas razões constantes do acórdão que colaciono, evidenciam a natureza jurídica específica do auxílio-moradia: "ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO-MORADIA. SERVIDORES INATIVOS. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. O benefício do auxílio-moradia beneficiária, tão-somente, membro do Ministério Público onde não existisse residência oficial. Jamais incorporou-se aos vencimentos tendo, inclusive, existido por um curto período. Não houve ofensa ao princípio da isonomia. 2. Recurso improvido." (REOMS 4457. Processo 199400162278/RO. Rel. Min. Fernando Gonçalves. DJ de 07.04.1997 p. 11162).

6. Apelação improvida.

**Veja o conteúdo completo deste documento**

Fragmento

---

Acórdão nº 2000.01.00.082807-2 de Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Primeira Turma, 04

EM BRANC

**de Dezembro de 2006**

Assunto: Servidor Público Civil (outros Casos)

Autuado em: 27/6/2000 15:51:32

Processo Originário: 19973400035961-2/df

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.01.00.082807-2/DF Processo na Origem: 199734000359612

RELATOR(A): DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA ...

**Veja o conteúdo completo deste documento**





EM BRANC

# GAZETA DO POVO



## VIDA PÚBLICA

Quarta-feira, 05/10/2011

RECURSOS

### Ministros do STF elevam próprio benefício de auxílio-moradia

Valor do benefício subiu 59,19%, passando de R\$ 2.750 para R\$ 4.377. Só Marco Aurélio Mello votou contra. Decisão pode levar a efeito cascata nas demais esferas do Judiciário

22/09/2011 | 08:30 | AGÊNCIA ESTADO

Os ministros do **Supremo Tribunal Federal (STF)** se autoconcederam um aumento no auxílio-moradia pago pela corte. Numa sessão administrativa ocorrida nesta quarta-feira (21), eles aumentaram em 59,19% o valor do benefício, passando dos atuais R\$ 2.750 para R\$ 4.377,73. É provável que a decisão leve a um efeito cascata no Judiciário, pois outros órgãos também pagam auxílio moradia a seus juízes e auxiliares.

No caso do STF, o benefício é concedido a ministros e juízes auxiliares que não têm residência em **Brasília** e não ocupam imóveis funcionais. Em relação aos juízes auxiliares, o aumento foi de 23,06%, subindo de R\$ 2.750 para R\$ 3.384,15. Dos oito ministros presentes à reunião administrativa na qual foi discutido o assunto, apenas **Marco Aurélio Mello** votou contra.

De acordo com informações divulgadas pelo STF, o impacto mensal do aumento do auxílio moradia no tribunal será de R\$ 78.829,03 e o anual, de R\$ 945.948,36. A assessoria do Supremo informou que, atualmente, dos 11 ministros que integram o tribunal, apenas **Luiz Fux** recebe auxílio moradia. Os outros moram em imóveis funcionais ou têm residência própria.

Para aprovar o reajuste no auxílio moradia, o STF se baseou em benefícios pagos a outras autoridades de Brasília. Ministros de Estado recebem atualmente auxílio moradia de R\$ 6.680,76, senadores ganham R\$ 3,8 mil e deputados federais, R\$ 3 mil.

A decisão de reajustar substancialmente o benefício ocorreu no mesmo dia em que juízes e integrantes do **Ministério Público** fizeram uma mobilização em Brasília pela valorização das carreiras e por mais segurança. Magistrados, promotores e procuradores defendem a aprovação pelo **Congresso** de projetos de lei que reajustariam o salário dos ministros do STF dos atuais R\$ 26,7 mil para R\$ 32 mil.

#### "Não sou JK", diz Peluso

Magistrados e integrantes do Ministério Público que participaram da mobilização nesta quarta-feira (21) em Brasília estiveram no STF. Uma comitiva foi recebida pelo presidente, **Cezar Peluso**. Centenas de autoridades bem vestidas esperaram do lado de fora do tribunal pelo resultado da reunião.

Um dos líderes do movimento que estava no gabinete da presidência da Corte sugeriu a Peluso que acenasse para os manifestantes. Ele reagiu: "Não sou JK." Encerrada a movimentação, muitas das autoridades que participaram da mobilização foram embora em carros oficiais. As informações são do jornal **O Estado de S. Paulo**.

Agência Estado

EM BRANC



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



LEI Nº 8.448, DE 21 DE JULHO DE 1992.

Texto compilado

Regulamenta os arts. 37, inciso XI e 39, § 1º da Constituição Federal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A remuneração mensal de servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, terá como limite máximo, no âmbito de cada Poder, os valores percebidos como remuneração no mesmo período, em espécie, a qualquer título, por:

- I - membro do Congresso Nacional;
- II - Ministro de Estado;
- III - Ministro do Supremo Tribunal Federal.

~~Parágrafo único. Os valores percebidos pelos membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal, sempre equivalentes, somente poderão ser utilizados para os fins previstos nesta lei e como teto máximo de remuneração. (Revogado pela Lei nº 10.593, de 2002)~~

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se, no que couber:

- I - ao pessoal civil da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União e ao pessoal militar;
- II - aos servidores do Distrito Federal, ocupantes de cargos de Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, bem como aos servidores dos antigos Territórios remunerados pela União.

~~Art. 3º A relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos referidos no artigo anterior é fixada da forma seguinte: (Revogado pela Lei nº 9.624, de 1998)~~

~~I - o valor do maior vencimento básico ou soldo não poderá ser superior a vinte vezes o menor vencimento básico ou soldo; (Revogado pela Lei nº 9.624, de 1998)~~

~~II - a soma das vantagens percebidas pelo servidor não poderá exceder a duas vezes o valor do maior vencimento básico ou soldo permitido como teto dos termos do inciso anterior, excluídos: (Revogado pela Lei nº 9.624, de 1998)~~

- ~~a) salário família; (Revogado pela Lei nº 9.624, de 1998)~~
- ~~b) diárias; (Revogado pela Lei nº 9.624, de 1998)~~
- ~~c) ajuda de custo em razão de mudança de sede; (Revogado pela Lei nº 9.624, de 1998)~~
- ~~d) indenização de transporte; (Revogado pela Lei nº 9.624, de 1998)~~
- ~~e) adicional ou gratificação de tempo de serviço; (Revogado pela Lei nº 9.624, de 1998)~~
- ~~f) gratificação ou adicional natalinos; (Revogado pela Lei nº 9.624, de 1998)~~
- ~~g) abono pecuniário, auxílio ou adicional de natalidade e de funeral; (Revogado pela Lei nº 9.624, de 1998)~~
- ~~h) adicional de férias; (Revogado pela Lei nº 9.624, de 1998)~~
- ~~i) auxílio-fardamento; (Revogado pela Lei nº 9.624, de 1998)~~
- ~~j) adicional pela prestação de serviço extraordinário; (Revogado pela Lei nº 9.624, de 1998)~~
- ~~l) adicional noturno; (Revogado pela Lei nº 9.624, de 1998)~~
- ~~m) gratificação de compensação orgânica; (Revogado pela Lei nº 9.624, de 1998)~~
- ~~n) gratificação de habilitação militar; (Revogado pela Lei nº 9.624, de 1998)~~
- ~~o) gratificação prevista no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; (Revogado pela Lei nº 9.624,~~

EM BRANC



de 1998)

~~p) vantagens incorporáveis das parcelas de quintos. (Revogado pela Lei nº 9.624, de 1998)~~

~~§ 1º No prazo de quarenta e cinco dias o Poder Executivo proporá ao Congresso Nacional projeto de lei de revisão de suas tabelas remuneratórias, estabelecendo faixas de vencimentos ou soldos correspondentes aos níveis superior, médio e auxiliar, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1992. (Revogado pela Lei nº 9.624, de 1998)~~

~~§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União adequarão as suas tabelas ao disposto neste artigo, nos termos do preceituado no art. 37, inciso XII, da Constituição Federal. (Revogado pela Lei nº 9.624, de 1998)~~

Art. 4º Os ajustes das tabelas de vencimentos e soldos, necessários à aplicação desta lei, não servirão de base de cálculo para o aumento geral dos servidores públicos da União.

Art. 5º A parcela de remuneração que, na data da promulgação desta lei, exceder o limite fixado no inciso II do art. 3º, será mantida como diferença individual, em valor fixo e irreatável.

~~Art. 6º Nenhum servidor receberá, a título de vencimento ou soldo, importância inferior ao salário mínimo. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)~~

~~Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as praças prestadoras de serviço militar inicial e as praças especiais, exceto o Guarda-Marinha e o Aspirante a Oficial. (Incluído pela Lei nº 8.460, de 1992) (Revogado pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)~~

Art. 7º As autoridades competentes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, e as do Ministério Público da União, bem como as das Câmara dos Deputados e as do Senado Federal adotarão as providências necessárias para a aplicação integral do disposto nesta lei à política remuneratória de seus servidores;

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR

*Célio Borja*

*João Mellão Neto*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.7.1992

LIBRARY



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Recursos Humanos – SRH  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais  
Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório

## DESPACHO

Documento: 03000.006308/2011-18

Interessado: CARLOS RENAN KURTZ

**Assunto: Requer pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes de auxílio-moradia.**

Senhora Coordenadora-Geral,

Referem-se os autos ao requerimento administrativo remetido à Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo por objetivo precípuo que seja determinado o pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes do auxílio-moradia, argumentando que estas foram reconhecidas mediante o Ato CJST. GP nº 110/2008 e, anteriormente, deferidas e pagas aos integrantes da sua categoria – os Desembargadores Federais do Trabalho, no montante de R\$ 240.651,72 (duzentos e quarenta mil e seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme documentação comprobatória em anexo.

Comporta esclarecer, inicialmente, que o Requerente teve declarado pela Portaria MJ nº 1.178 de 18.08.2003, a condição de anistiado político, com direito a receber reparação econômica, em prestação mensal permanente e continuada, nos termos do art. 8º do ADCT, no valor correspondente ao cargo de Juiz do Trabalho, atualmente denominado de Desembargador Federal do Trabalho.

Calha ressaltar que a lei 10.559, de 2002, determina a este Ministério efetuar o pagamento da reparação econômica dos anistiados políticos estabelecidas em portarias publicadas pelo Ministério da Justiça, bem como a efetivação dos respectivos reajustes, nos termos dos arts. 8º e 18 desta lei.

Na presente demanda alega que os Desembargadores Federais do Trabalho tiveram reconhecido o direito, bem como receberam, parceladamente, diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo de parcela autônoma de equivalência da lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992), que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho havia reconhecido aos seus Ministros, em 1º de julho de 2008, no exame do pedido formulado na Petição nº TST-P-501918/2008-4. E, ainda, que o direito à referida percepção destas diferenças remuneratórias havia sido deferido anteriormente pelo Conselho da Justiça Federal (Processo Administrativo nº 2006160031) e pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça (Processo Administrativo nº 3579/2008) aos Ministros do STJ.



EN BRANC



Em síntese, o Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho estendeu os efeitos da resolução aos Juizes de primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho, pelo ato CSJT.GP nº 110/2008, de 1º de julho de 2008, no sentido do reconhecimento do direito à percepção de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da parcela autônoma de equivalência (lei 8.448, de 1992), em face da inclusão do auxílio-moradia, no período compreendido entre setembro de 1994 e dezembro de 1997, com a respectiva atualização monetária até 26/10/2000, pela UFIR e, a partir dessa data, pela aplicação do INPC, acrescidos de juros e mora.

Ocorre que, o benefício de auxílio-moradia é concedido para servidores com vínculo ou sem vínculo, ocupantes de cargos em comissão, que se transferem para outra cidade e não dispõem de imóvel próprio, tratando-se, portanto, de valor cuja finalidade é propiciar condição de habitação quando inexistente imóvel funcional que possa abrigá-lo na localidade para onde se deslocou.

Por todo o exposto submeto os autos à consideração de Vossa Senhoria com sugestão de envio à Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo da Consultoria Jurídica deste Ministério, para análise e pronunciamento quanto à pertinência do pleito.

Brasília, 5 de outubro de 2011.

  
**ORITA VIANA DE PAIVA**  
Chefe de Serviço

De acordo. Encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo da Consultoria Jurídica deste Ministério, na forma proposta.

Brasília, de outubro de 2011.

  
**DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO**  
Coordenadora-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório

EMBRAC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Protocolo: 03000.006308/2011-18

Entrada: 06 / 10 / 2011

*Leo* 12:09 h

Encaminhe-se à:

- Assessor Jurídico.
- Chefe de Gabinete.
- Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos.
- Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo.
- Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos e Convênios.
- Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários, Econômicos e Internacionais.
- Coordenação-Geral Jurídica de Patrimônio Imobiliário da União.
- Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos.
- Coordenação de Logística e Tecnologia.
- Coordenação de Assuntos de Pessoal.

*Lincoln Ungaretti Branco*  
**LINCOLN UNGARETTI BRANCO**  
Coordenador Administrativo

DESPACHO [Destinado aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores]

---

---

---

---

---

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2011

EM BRANCO





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Recursos Humanos  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais  
Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório  
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sobreloja, CEP 70046-900, Brasília/DF

**NOTA INFORMATIVA Nº 34 /COBIN/DENOP/SRH/MP**

**Assunto:** Solicita análise sobre a legalidade de pagamento de vantagem requerida por anistiado político

O anistiado político Carlos Renan Kurtz, mediante o presente Documento, requer que lhe seja estendida a vantagem relacionada ao Adicional de Tempo de Serviço – ATS que foi outorgada em favor dos magistrados da Justiça do Trabalho, conforme Certidão de Julgamento da 67ª Seção Ordinária do Conselho Nacional de Justiça.

O benefício pretendido teve por base a alteração de parâmetro no cálculo do Adicional de Tempo de Serviço compreendendo o período 2005/2006. Isto nos faz entender que a matéria terá de ser examinada pela COGES/SRH, motivo pelo qual estamos propondo o envio dos autos àquela Unidade, com solicitação para que seja feita uma avaliação criteriosa sobre a legalidade da reivindicação do anistiado.

Brasília, 5 de dezembro de 2008.

  
ORÍVIA VIANA DE PAIVA  
Economista – FCT – 5

De acordo. Encaminhe-se o Documento nº 04500.013997/2008-43 à Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação das Normas, para fins de análise e pronunciamento, levando em conta que a reivindicação envolve a aplicação da legislação e das normas, que estão sob a sua responsabilidade, nos termos do Decreto nº 6.081/2007 e no Regimento Interno da SRH.

Brasília, 7 de dezembro de 2008.

  
DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO  
Coordenadora-Geral

EM BRANCO



385  
13  
Planejamento, Orçamento e Gestão  
Fls. Rubrica  
CONJUR

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ELABORAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS NORMAS

Documento nº : 04500.013997/2008-43  
Interessado(a) : Carlos Renan Kurtz  
Assunto : Pagamento de diferença remuneratória decorrente do Adicional por Tempo de Serviço

DESPACHO

A Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório, deste Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, submete o presente processo a esta Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, para análise e pronunciamento quanto ao requerimento do Senhor **Carlos Renan Kurtz**, no qual solicita o pagamento da diferença remuneratória decorrente do Adicional por Tempo de Serviço, que foi reconhecida por meio do Pedido de Providência, do Conselho Nacional de Justiça, nº 1.069.

2. Conforme se observa dos autos, fls. 08, o interessado foi declarado anistiado político por meio da Portaria nº 1.178, de 18 de agosto de 2003, com direito a receber reparação econômica, de caráter indenizatório, na forma do inciso II do artigo 1º da Lei nº 10.559/2002, retroativa a 12 de abril de 1997, tendo como base de cálculo a remuneração percebida por Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, hoje Desembargador Federal do Trabalho.

3. Consta às fls. 05, dos autos, Certidão emitida pelo TRT da 4ª Região, na qual certifica que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio do Pedido de Providências nº 1069, declarou o direito dos magistrados de receber os adicionais por tempo de serviço até o mês de maio de 2006, observando-se os seguintes critérios: valor mensal devido a título de ATS, segundo o percentual adquirido pelo magistrado no regime de vencimentos, no período de janeiro de 2005 a maio de 2006 com repercussão nas férias e na gratificação natalina, limitando-se o valor ao teto remuneratório da época, aplicando-se a correção monetária pelo INPC e também juros moratórios de meio por cento ao mês.

4. Sobre o assunto, cabe transcrever o disposto na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamente o artigo 8º da ADCT, e assim estabelece:

*“Art. 8º O reajustamento do valor da prestação mensal, permanente e continuada, será feito quando ocorrer alteração na remuneração que o anistiado político estaria recebendo se estivesse em serviço ativo, observadas as disposições do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”*

5. Assim, uma vez que o dispositivo acima transcrito prevê que o valor da prestação mensal, permanente e continuada, será revista sempre que ocorrer alteração na remuneração que o anistiado político estaria recebendo se estivesse em serviço ativo, e se o requerente se enquadra no



EM BRANCO



cargo beneficiado pela diferença salarial requerida, entendemos, salvo melhor juízo, não haver qualquer óbice legal para atendimento do pleito.

6. Com este entendimento, submeto o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, para que, se de acordo, restitua o presente processo à Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório, deste Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

*M. Vicentina Pereira de Araújo*  
**MARIA VICENTINA PEREIRA DE ARAÚJO**  
Chefe da Divisão de Análise de Processos

De Acordo. Encaminha-se à COBIN/DENOP/SRH/MP, na forma proposta.

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

*Vânia Prisca Dias Santiago*  
**VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO**  
Coordenadora - Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

EM BRANCO



.Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
-Secretaria de Recursos Humanos  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais  
Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório  
-Esplanada dos Ministérios, Bl. C, Sobreloja - CEP: 70046-900 – Brasília/DF  
Tel.: (061) 3313.1706 / 3313.1773; Fax: 225-2968


DESPACHO

Senhora Coordenadora-Geral,

Foi recebido nesta Coordenação-Geral o Documento nº 04500.013997/2008-43, contendo o pronunciamento emitido pela COGES, a respeito de reivindicação de pagamento de Adicional de Tempo de Serviço feita pelo anistiado político Carlos Renan Kurtz.

Estamos submetendo o citado Documento a Vossa Senhoria, para deliberação quanto ao pagamento solicitado, tendo em vista que o direito ao recebimento da vantagem foi reconhecido, mediante o Despacho de 16/02/2009, daquela Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

  
ORITIA VIANA DE PAIVA  
Economista – FCT – 5

Diante da manifestação apresentada pela COGES/DENOP/SRH/MP, no sentido de que não existe óbice legal para o atendimento do pleito do anistiado, estamos encaminhando os autos à Unidade de Pagamento desta COBIN, para adoção das providências necessárias à efetivação do pagamento.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

  
DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO  
Coordenadora-Geral

EN BRANZA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Comissão de Anistia |GM|MJ

MP / SRH
04500.000837/2011-30
JJ 001 / 2011



OFÍCIO N.º 13/2011/CA – Setor Técnico de Informação Processual

Brasília, 06 de janeiro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora

**Delfina Augusta Arrais de Azevedo**

Coordenadora - Geral – Coordenação – Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Explanada dos Ministérios, Bloco C – 7º andar  
CEP: 70046-900, Brasília-DF

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 51/COBIN/MP de 19/02/2010 – Requerimento de Anistia 2002.01.06529.

Prezada Senhora,

1. Em atenção ao Ofício encaminhado por V. Senhoria, solicitando manifestação desta Comissão de Anistia a respeito do requerimento que o anistiado Carlos Renan Kurtz protocolou sob o nº 04500.017365/2009-30 no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, seguem as informações abaixo.
2. O Sr. Carlos Renan Kurtz requer o pagamento da importância de R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais) valor esse a que teria direito tendo em vista erro que fora cometido quando do lançamento dos valores referentes aos meses de maio a outubro de 2005. Postula, ainda, pela atualização da importância de R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais) que atualmente recebe para R\$ 15.712,57 (quinze mil, setecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos) e que eventuais reajustes concedidos a categoria sejam também aplicados aos valores que o anistiado recebe.
3. Com efeito, não é da competência da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça realizar reajustes nos valores fixados para a indenização ou o pagamento de diferenças que porventura tenha direito o anistiado.

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Comissão de Anistia |GM|MJ



4. O que compete a esta Comissão é tão somente deferir os direitos do Regime do Anistiado Político previstos no art. 1º, incisos I a V, da Lei nº 10.559/2002, não podendo ir além do que prevê a aludida lei. Os reajustes e diferenças que o anistiado possa ter direito devem ser realizados e pagos no órgão competente. Ademais, cabe destacar também que o processo do Sr. Carlos Renan Kurtz já se encontra arquivado nesta Comissão de Anistia, não cabendo, portanto, reexame da matéria.

5. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos no Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.064-900, ou por meio do telefone (61) 2025-3878.

Atenciosamente,

**Rodrigo Mercante**  
Analista Técnico-Administrativo

**Muller Luiz Borges**  
Assessor Técnico da Comissão de Anistia

**Marcelo D. Torelly**  
Secretário Executivo Substituto da Comissão de Anistia



EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Recursos Humanos  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais  
Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório  
Esplanada dos Ministérios, Bl. C, Sobreloja - CEP: 70046-900 - Brasília/DF  
Telefone (61) 2020-1706 - FAX nº (61) 2020-1047

Carta nº 80 /COBIN/MP

Brasília, 25 de março de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor  
Carlos Renan Kurtz  
Rua Canudos, nº 401, Arroio Grande, 4º Distrito  
CEP 97120-000 - Santa Maria - RS

Assunto: Encaminha esclarecimentos

Prezado Senhor,

Informamos que foi recebido nesta Coordenação-Geral o seu Requerimento protocolado sob o nº 04500.017365/2009-30, contendo solicitação de alteração do valor inicial da prestação mensal permanente e continuada concedida na Portaria MJ nº 1178/03, mediante a mudança do valor inicial de R\$ 12.720,00 para R\$ 15.712,57.

Esclarecemos que o referido Documento foi remetido à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, com solicitação de exame e manifestação sobre o pleito apresentado por Vossa Senhoria, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 da lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando, ainda, que a este Ministério compete apenas a realização do pagamento das reparação econômica dos anistiados políticos estabelecidas na Portaria do Ministério da Justiça, com a efetivação dos respectivos reajustes, nos termos dos art. 8º e 18 da lei nº 10.559/02 e que.

Em relação ao questionamento trazido por Vossa Senhoria a respeito da incidência de correção monetária sobre valores devidos a título de reparação econômica, cabe informar que as leis nºs 10.559/02 e 11.354/06 não prevêm esta aplicação, acrescentando, também, que a Secretaria de Recursos Humanos deste Ministério, mediante a Nota Informativa nº 224/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, datada de 23/12/09, firmou entendimento no sentido de que não deverá ser efetivada atualização monetária em valores de débitos e créditos da

COBIN/OVPS

EM BRANCO

Administração Pública Federal, até que o assunto seja regulamentado pelo Órgão Central do Sistema, ou seja, pela Secretaria de Recursos Humanos/MP, concluindo ainda que os pagamentos de exercícios anteriores devem ser efetuados sem a incidência de qualquer índice de correção monetária.

Quanto às dúvidas relacionadas ao pagamento da prestação mensal permanente e continuada, estamos enviando em anexo a Nota Técnica nº 03/10 e a respectiva planilha de cálculo.

Atenciosamente,

  
DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO  
Coordenadora-Geral



EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Recursos Humanos  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais  
Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório  
Esplanada dos Ministérios, Bl. C, Sobreloja, CEP: 70046-900, Brasília/DF

Ofício nº 51/COBIN/MP

Brasília, 19 de fevereiro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor

**MARCELO DALMAS TORELY**

Secretário Executivo Substituto da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo 2º andar, sala 200  
Brasília – DF

**Assunto: Encaminha Documento para fins de análise e manifestação**

Senhor Secretário Executivo,

O anistiado político Carlos Renan Kurtz, encaminhou a esta Coordenação-Geral Requerimento protocolado sob o nº 04500.017365/2009-30, contendo solicitação de alteração do valor inicial da prestação mensal permanente e continuada deferida na Portaria MJ nº 1178/03, mediante a mudança do valor inicial de R\$ 12.720,00 para R\$ 15.712,57, alegando que referido direito teria sido reconhecido por essa Comissão de Anistia, por intermédio de decisão planária proferida em julgamento ocorrido em 20/06/05.

Tendo em vista que compete a esta Coordenação-Geral apenas a realização do pagamento da reparação econômica dos anistiados políticos estabelecida na respectiva Portaria concedida por esse Ministério da Justiça, bem como a efetivação dos reajustes correlatos, nos termos dos art. 8º e 18 da lei nº 10.559/02, estamos encaminhando referido Documento a essa Comissão de Anistia, para análise e manifestação sobre o pleito do anistiado Carlos Renan Kurtz, haja vista o disposto nos arts. 10 a 12 da mesma lei.

Atenciosamente,

  
**DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO**  
Coordenadora-Geral

COBIN/RESN

EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP  
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Processos



NÚMERO DO PROCESSO : 04597.002517/2003-82

Data de abertura : 02/09/2003 4:42PM  
Data Recebimento : 02/09/2003  
Documento : 1243  
Espécie : AVISO  
Data : 18/08/2003  
UF : DF - DISTRITO FEDERAL  
Procedência : MINISTERIO DA JUSTICA

ASSUNTO

ENCAMINHA COPIA DA PORTARIA, DO VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, CERTIDAO DE JULGAMENTO, PLANILHA DOS CALCULOS DA REPARACAO ECONOMICA E ACORDAO.

CLASSIFICAÇÃO

COMISSÕES, CONSELHOS E GRUPOS DE TRABALHO DE RECURSOS HUMANOS

INTERESSADO

CARLOS RENAN KURTZ

SOLICITANTE

TRAMITAÇÃO

1 -	Data : 02/09/2003 16:4 Hora	Situação : CADASTRADO	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP			
	Destino : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP			
	Técnico :	Usuário : SISTEMA		
2 -	Data : 02/09/2003 16:4 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP			
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico :	Usuário : LEONARDO AGUIAR SOUSA		
3 -	Data : 06/11/2003 11:2 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Destino : DIVISÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO DE PESSOAL - DICLP/GERAP/DERAP/SE/MP			
	Técnico :	Usuário : MARIA DE LOURDES ROCHA		
4 -	Data : 29/04/2004 14:4 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : DIVISÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO DE PESSOAL - DICLP/GERAP/DERAP/SE/MP			
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico :	Usuário : RODRIGO AUGUSTO SUZANO DA CRUZ		
5 -	Data : 29/04/2004 15:2 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Destino : DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUDICIAL - DIAPJ/GERAP/DERAP/SE/MP			
	Técnico :	Usuário : MARIA DE LOURDES ROCHA		
6 -	Data : 29/04/2004 15:4 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUDICIAL - DIAPJ/GERAP/DERAP/SE/MP			
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico :	Usuário : MARIA ILZA TOMÁZ MADELA		
7 -	Data : 07/05/2004 09:5 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			



EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP  
Controle de Processos e Documentos - CPROD



Processos

Destino :	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP						
Técnico :		Usuário :	MARIA DE LOURDES ROCHA				
8 - Data :	07/05/2004 11:4 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP						
Destino :	CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP						
Técnico :		Usuário :	JOSÉ MARIA VIANA DOS SANTOS				
9 - Data :	10/05/2004 14:5 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP						
Destino :	CONJUR40						
Técnico :	CONJUR103	Usuário :	ORISLANNE CARNEIRO DE SOUSA LOPES				
10 - Data :	11/05/2004 14:2 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	CONJUR40						
Destino :	CONJUR40						
Técnico :	CONJUR44	Usuário :	CERES NOLETO E SILVA				
11 - Data :	25/05/2004 15:3 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	CONJUR40						
Destino :	CONJUR40						
Técnico :	CONJUR103	Usuário :	CONJUR44				
12 - Data :	28/05/2004 10:0 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	CONJUR40						
Destino :	GABINETE DO MINISTRO - GM/MP						
Técnico :		Usuário :	THAIS TOMAZ DE ARAUJO COSTA				
Despacho:	COM PARECER Nº 0751/2004.						
13 - Data :	28/05/2004 11:1 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	GABINETE DO MINISTRO - GM/MP						
Destino :	ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM						
Técnico :		Usuário :	ALINE TEIXEIRA DE CARVALHO				
14 - Data :	28/05/2004 18:3 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM						
Destino :	CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP						
Técnico :		Usuário :	SANDRA FERREIRA NEVES				
15 - Data :	02/06/2004 16:3 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP						
Destino :	GABINETE DO MINISTRO - GM/MP						
Técnico :		Usuário :	WESLEY SANTOS FONTINELE				
Despacho:	COM VISTO.						
16 - Data :	02/06/2004 17:3 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	GABINETE DO MINISTRO - GM/MP						
Destino :	ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM						
Técnico :		Usuário :	SANDRA FERREIRA NEVES				
17 - Data :	09/06/2004 16:5 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM						
Destino :	CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP						
Técnico :		Usuário :	SANDRA FERREIRA NEVES				
18 - Data :	14/06/2004 17:5 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP						
Destino :	CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP						
Técnico :		Usuário :	SANDRA FERREIRA NEVES				
19 - Data :	18/06/2004 15:0 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP						

EN BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP  
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Processos



Destino :	CONJUR90	Usuário :	MARIA ÉRIKA CARNEIRO DA SILVA				
Técnico :							
20 - Data :	21/07/2004 15:2 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	CONJUR90						
Destino :	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP						
Técnico :		Usuário :	CONJUR103				
Despacho:	COM DESPACHO						
21 - Data :	21/07/2004 17:2 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP						
Destino :	DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUDICIAL - DIAPJ/GERAP/DERAP/SE/MP						
Técnico :		Usuário :	ANA CRISTINA BRITO DE SOUZA				
22 - Data :	21/07/2004 17:5 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUDICIAL - DIAPJ/GERAP/DERAP/SE/MP						
Destino :	COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Técnico :		Usuário :	VÂNIA MARIA LINHARES FEIJÃO				
23 - Data :	04/10/2005 15:3 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Destino :	DIVISÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO DE PESSOAL - DICLP/GERAP/DERAP/SE/MP						
Técnico :		Usuário :	MARIA DE LOURDES ROCHA				
24 - Data :	23/11/2006 17:0 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	DIVISÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO DE PESSOAL - DICLP/GERAP/DERAP/SE/MP						
Destino :	COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Técnico :		Usuário :	CELIA MARIA DE MEDEIROS ROCHA				
25 - Data :	24/11/2006 10:1 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Destino :	COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Técnico :		Usuário :	JULIANA MARCELINO DA SILVA				
Despacho:	ENCAMINHAM-SE PARA SETOR DE PAGAMENTO OS DEVIDOS PROCESSOS						
26 - Data :	05/03/2007 11:1 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Destino :	COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Técnico :		Usuário :	ALAIDES NARAIANA LEÃO ALVES				
Despacho:	ENCAMINHO PARA ANÁLISE (GABRIELA ALVES FERREIRA) CONFORME SOLICITADO.						
27 - Data :	21/06/2007 14:2 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Destino :	COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Técnico :		Usuário :	GABRIELA ALVES FERREIRA (DICAP)				
Despacho:	ARQUIVO						
28 - Data :	20/07/2007 10:0 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Destino :	COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Técnico :		Usuário :	RAFAEL EDGARD LOPES BRAGA				
Despacho:	MULTIRAO SALA 120						
29 - Data :	05/09/2007 10:2 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Destino :	COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Técnico :	DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO	Usuário :	ALAIDES NARAIANA LEÃO ALVES				
Despacho:	ENCAMINHA-SE CONFORME SOLICITADO.						
30 - Data :	19/07/2010 10:1 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0	Cópia :	0
Origem :	COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Destino :	COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						

EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP  
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Processos



Técnico : LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA

Usuário : ORITA VIANA DE PAIVA SOBRINHO

31 - Data : 19/07/2010 10:5 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0  
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH  
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH  
Técnico : LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA Usuário : LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA  
Despacho: ARQUIVO

PROCESSOS JUNTADOS

DATA	PROCESSO	SITUAÇÃO
16/07/2010	03000.001557/2004-98	Apensado
11/02/2011	03000.004372/2010-83	Apensado
16/07/2010	04500.002216/2008-95	Apensado
16/07/2010	04500.008611/2007-09	Apensado
16/07/2010	04500.013997/2008-43	Apensado
16/07/2010	04597.000006/2006-79	Apensado
16/07/2010	04597.002727/2003-71	Apensado
16/07/2010	04597.004547/2004-12	Apensado

DOCUMENTOS ANEXADOS

DATA	PROCESSO
16/07/2010	04597.005909/2004-84
16/07/2010	04597.008527/2004-11
16/07/2010	04597.008675/2004-27
16/07/2010	04597.008888/2004-59
16/07/2010	03000.004602/2004-66
16/07/2010	03000.000799/2005-45
16/07/2010	03000.001113/2005-33
16/07/2010	04597.001367/2005-51
16/07/2010	04597.002450/2005-48
16/07/2010	04597.001945/2006-31
16/07/2010	04597.007346/2006-21
16/07/2010	04597.005317/2006-24
16/07/2010	03000.005679/2006-15
16/07/2010	03000.003851/2007-87
16/07/2010	04500.002465/2008-81
11/02/2011	04500.000837/2011-30

EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP  
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Processos



NÚMERO DO PROCESSO : 03000.004372/2010-83

Apensado ao Processo: 04597.002517/2003-82

Data de abertura : 09/08/2010 7:00PM  
Data Recebimento : 09/08/2010  
Documento :  
Espécie : REQUERIMENTO  
Data : 04/08/2010  
UF :  
Procedência : CARLOS RENAN KURTZ

ASSUNTO

SOLICITA PAGAMENTO DA IMPORTANCIA DE R\$ 48.697,32 CORRESPONDENTE AS DIFERENCAS A MAIOR RECEBIDAS PELA SUA PARADIGMA ESTER PONTREMOLI VIEIRA ROSA.

CLASSIFICAÇÃO

INTERESSADO

CARLOS RENAN KURTZ

SOLICITANTE

TRAMITAÇÃO

1 -	Data : 09/08/2010 19:0 Hora	Situação : CADASTRADO	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : GABINETE DO MINISTRO - GM/MP			
	Destino : GABINETE DO MINISTRO - GM/MP			
	Técnico :	Usuário : JOSE FERREIRA DOS SANTOS		
2 -	Data : 09/08/2010 19:0 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : GABINETE DO MINISTRO - GM/MP			
	Destino : ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM			
	Técnico :	Usuário : JOSE FERREIRA DOS SANTOS		
3 -	Data : 10/08/2010 13:2 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 6594	Cópia : 0
	Origem : ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM			
	Destino : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP			
	Técnico :	Usuário : SINVAL DE SOUZA GOMES		
	Despacho: REQUERIMENTO DO SR. CARLOS RENAN KURTZ,			
4 -	Data : 11/08/2010 11:2 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP			
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico :	Usuário : JOSÉ RIBAMAR PASSINHO BECKMAN(SRH/MP)		
5 -	Data : 11/08/2010 15:3 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico : ORITA VIANA DE PAIVA SOBRINHO	Usuário : MARIA CARMELITA DE JESUS		
	Despacho: ENCAMINHE-SE DOCUMENTOS (REQUERIMENTOS E SOLICITACAO) DE PAGAMENTO AO SETOR DE LEGISLACAO.			
6 -	Data : 11/08/2010 15:3 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico : MARIA JOSÉ DOS SANTOS	Usuário : MARIA CARMELITA DE JESUS		



EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP  
Controle de Processos e Documentos - CPROD



Processos

Despacho: ENCAMINHE-SE DOCUMENTOS (REQUERIMENTO E SOLICITACAO) DE PAGAMENTO AO SETOR DE CADASTRO PARA PROVIDENCIAS.

7 - Data : 11/08/2010 16:0 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0  
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH  
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH  
Técnico : ORITA VIANA DE PAIVA SOBRINHO Usuário : THAIS MELO MATHEUS  
Despacho: ENCAMINHA-SE DOCUMENTO PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

8 - Data : 24/08/2010 10:3 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0  
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH  
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH  
Técnico : RITA EMARELICE SOUSA NUNES Usuário : ORITA VIANA DE PAIVA SOBRINHO

9 - Data : 21/09/2010 17:2 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0  
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH  
Destino : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP  
Técnico : Usuário : MAURO DO NASCIMENTO

10 - Data : 21/09/2010 17:4 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0  
Origem : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP  
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH  
Técnico : Usuário : MAURO DO NASCIMENTO

11 - Data : 22/09/2010 12:0 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 24216 Cópia : 0  
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH  
Destino : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP  
Técnico : Usuário : MARIA CARMELITA DE JESUS  
Despacho: ENCAMINHEM-SE PROCESSO A CONJUR/MP.

12 - Data : 22/09/2010 15:1 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0  
Origem : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP  
Destino : CONJUR40  
Técnico : CONJUR133 Usuário : LIDIANE ARAUJO TEIXEIRA

13 - Data : 23/09/2010 12:4 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0  
Origem : CONJUR40  
Destino : CONJUR40  
Técnico : CONJUR153 Usuário : CONJUR133

14 - Data : 16/11/2010 08:4 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0  
Origem : CONJUR40  
Destino : CONJUR40  
Técnico : CONJUR144 Usuário : CONJUR114

15 - Data : 19/01/2011 11:0 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0  
Origem : CONJUR40  
Destino : CONJUR40  
Técnico : CONJUR114 Usuário : CONJUR114

16 - Data : 19/01/2011 11:1 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0  
Origem : CONJUR40  
Destino : CONJUR40  
Técnico : CONJUR156 Usuário : CONJUR114

17 - Data : 19/01/2011 19:4 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0  
Origem : CONJUR40  
Destino : CONJUR40  
Técnico : CONJUR114 Usuário : CONJUR156

18 - Data : 24/01/2011 19:0 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0  
Origem : CONJUR40

EN BLANCO



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP**  
**Controle de Processos e Documentos - CPROD**



**Processos**

Destino : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP

Técnico :

Usuário : CONJUR114

19 - Data : 24/01/2011 19:2 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 546 Cópia : 0

Origem : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP

Destino : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP

Técnico :

Usuário : ANTONIEL DE CARVALHO RODRIGUES

Despacho: ENC. COM NOTA/Nº 0261/2011/DP/CONJUR/MP.

20 - Data : 25/01/2011 09:5 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0

Origem : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP

Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH

Técnico :

Usuário : JOSÉ RIBAMAR PASSINHO BECKMAN(SRH/MP)

21 - Data : 25/01/2011 16:5 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0

Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH

Destino : SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL-SELAP/DIPAG/CGBIN/DENOP/SRH

Técnico :

Usuário : LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA

22 - Data : 27/01/2011 16:4 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0

Origem : SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL-SELAP/DIPAG/CGBIN/DENOP/SRH

Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH

Técnico : LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA

Usuário : VERA LUCIA CALIMAM

Despacho: APOS ADOCAO DE PROVIDENCIAS POR MEIO DA CARTA Nº 11/CGBIN-MP, DE 27.01.11, ENCAMINHE-SE O PROCESSO Nº 03000.004372/2010-83 AO SERVICO DE APOIO, SOLICITANDO A ANEXACAO AO PROCESSO Nº 04597.002517/2003-82 (ANISTIA POLITICA DE CARLOS RENAN CURTZ), E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**DOCUMENTOS ANEXADOS**

DATA	PROCESSO
21/09/2010	03000.004379/2010-03

EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP  
Controle de Processos e Documentos - CPROD



Documentos

NÚMERO DO DOCUMENTO :  
03000.004379/2010-03

Anexado ao Processo: 03000.004372/2010-83

Data de abertura : 10/08/2010 11:59AM  
Data Recebimento : 10/08/2010  
Documento :  
Espécie : REQUERIMENTO  
Data : 04/08/2010  
UF :  
Procedência : CARLOS RENAN KURTZ

ASSUNTO

SOLICITA PAGAMENTO DA IMPORTANCIA DE R\$ 54.417,03 REFERENTE ANISTIA POLITICA.

1.006721/2002-93

CLASSIFICAÇÃO

INTERESSADO

CARLOS RENAN KURTZ

SOLICITANTE

TRAMITAÇÃO

- |     |  |   |                |           |
|-----|--|---|----------------|-----------|
| 1 - | Data : 10/08/2010 11:5 Hora  | Situação : CADASTRADO                           | Nº Guia : 0    | Cópia : 0 |
|     | Origem : GABINETE DO MINISTRO - GM/MP  |   |                |           |
|     | Destino : GABINETE DO MINISTRO - GM/MP   |   |                |           |
|     | Técnico :  | Usuário : JOSE FERREIRA DOS SANTOS              |                |           |
| 2 - | Data : 10/08/2010 12:0 Hora  | Situação : EM TRÂMITE                           | Nº Guia : 0    | Cópia : 0 |
|     | Origem : GABINETE DO MINISTRO - GM/MP  |   |                |           |
|     | Destino : ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM   |   |                |           |
|     | Técnico :  | Usuário : JOSE FERREIRA DOS SANTOS              |                |           |
| 3 - | Data : 10/08/2010 13:2 Hora  | Situação : EM TRÂMITE                           | Nº Guia : 6595 | Cópia : 0 |
|     | Origem : ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM  |   |                |           |
|     | Destino : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP  |   |                |           |
|     | Técnico :  | Usuário : SINVAL DE SOUZA GOMES                 |                |           |
|     | Despacho: REQUERIMENTO DO SR. CARLOS RENAN KURTZ.  |   |                |           |
| 4 - | Data : 11/08/2010 11:2 Hora  | Situação : EM TRÂMITE                           | Nº Guia : 0    | Cópia : 0 |
|     | Origem : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP   |   |                |           |
|     | Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH                 |   |                |           |
|     | Técnico :  | Usuário : JOSÉ RIBAMAR PASSINHO BECKMAN(SRH/MP) |                |           |
| 5 - | Data : 11/08/2010 15:3 Hora  | Situação : EM TRÂMITE                           | Nº Guia : 0    | Cópia : 0 |
|     | Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH                  |   |                |           |
|     | Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH                 |   |                |           |
|     | Técnico : ORITA VIANA DE PAIVA SOBRINHO  | Usuário : MARIA CARMELITA DE JESUS              |                |           |
|     | Despacho: ENCAMINHE-SE DOCUMENTOS (REQUERIMENTOS E SOLICITACAO) DE PAGAMENTO AO SETOR DE LEGISLACAO. |   |                |           |
| 6 - | Data : 11/08/2010 15:3 Hora  | Situação : EM TRÂMITE                           | Nº Guia : 0    | Cópia : 0 |
|     | Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH                  |   |                |           |
|     | Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH                 |   |                |           |
|     | Técnico : MARIA JOSÉ DOS SANTOS  | Usuário : MARIA CARMELITA DE JESUS              |                |           |

EN BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP  
Controle de Processos e Documentos - CPROD



Documentos

Despacho:	ENCAMINHE-SE DOCUMENTOS (REQUERIMENTO E SOLICITACAO) DE PAGAMENTO AO SETOR DE CADASTRO PARA PROVIDENCIAS.						
7 - Data	: 11/08/2010 16:0 Hora	Situação	: EM TRÂMITE	Nº Guia	: 0	Cópia	: 0
Origem	: COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Destino	: COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Técnico	: ORITA VIANA DE PAIVA SOBRINHO		Usuário	: THAIS MELO MATHEUS			
Despacho:	ENCAMINHA-SE DOCUMENTO PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.						
8 - Data	: 24/08/2010 10:3 Hora	Situação	: EM TRÂMITE	Nº Guia	: 0	Cópia	: 0
Origem	: COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Destino	: COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Técnico	: RITA EMARELICE SOUSA NUNES		Usuário	: ORITA VIANA DE PAIVA SOBRINHO			
9 - Data	: 21/09/2010 17:2 Hora	Situação	: EM TRÂMITE	Nº Guia	: 0	Cópia	: 0
Origem	: COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Destino	: SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP						
Técnico			Usuário	: MAURO DO NASCIMENTO			
10 - Data	: 21/09/2010 17:4 Hora	Situação	: EM TRÂMITE	Nº Guia	: 0	Cópia	: 0
Origem	: SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP						
Destino	: COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Técnico			Usuário	: MAURO DO NASCIMENTO			
11 - Data	: 22/09/2010 12:0 Hora	Situação	: EM TRÂMITE	Nº Guia	: 24216	Cópia	: 0
Origem	: COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Destino	: CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP						
Técnico			Usuário	: MARIA CARMELITA DE JESUS			
Despacho:	ENCAMINHEM-SE PROCESSO A CONJUR/MP.						
12 - Data	: 22/09/2010 15:1 Hora	Situação	: EM TRÂMITE	Nº Guia	: 0	Cópia	: 0
Origem	: CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP						
Destino	: CONJUR40						
Técnico	: CONJUR133		Usuário	: LIDIANE ARAUJO TEIXEIRA			
13 - Data	: 23/09/2010 12:4 Hora	Situação	: EM TRÂMITE	Nº Guia	: 0	Cópia	: 0
Origem	: CONJUR40						
Destino	: CONJUR40						
Técnico	: CONJUR153		Usuário	: CONJUR133			
14 - Data	: 16/11/2010 08:4 Hora	Situação	: EM TRÂMITE	Nº Guia	: 0	Cópia	: 0
Origem	: CONJUR40						
Destino	: CONJUR40						
Técnico	: CONJUR144		Usuário	: CONJUR114			
15 - Data	: 19/01/2011 11:0 Hora	Situação	: EM TRÂMITE	Nº Guia	: 0	Cópia	: 0
Origem	: CONJUR40						
Destino	: CONJUR40						
Técnico	: CONJUR114		Usuário	: CONJUR114			
16 - Data	: 19/01/2011 11:1 Hora	Situação	: EM TRÂMITE	Nº Guia	: 0	Cópia	: 0
Origem	: CONJUR40						
Destino	: CONJUR40						
Técnico	: CONJUR156		Usuário	: CONJUR114			
17 - Data	: 19/01/2011 19:4 Hora	Situação	: EM TRÂMITE	Nº Guia	: 0	Cópia	: 0
Origem	: CONJUR40						
Destino	: CONJUR40						
Técnico	: CONJUR114		Usuário	: CONJUR156			
18 - Data	: 24/01/2011 19:0 Hora	Situação	: EM TRÂMITE	Nº Guia	: 0	Cópia	: 0
Origem	: CONJUR40						



EN BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP  
Controle de Processos e Documentos - CPROD



Documentos

---

Destino	: CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP	Usuário	: CONJUR114
Técnico	:		

---

19 - Data	: 24/01/2011 19:2 Hora	Situação	: EM TRÂMITE	Nº Guia	: 546	Cópia	: 0
Origem	: CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP						
Destino	: SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP						
Técnico	:	Usuário	: ANTONIEL DE CARVALHO RODRIGUES				
Despacho:	ENC. COM NOTA/Nº 0261/2011/DP/CONJUR/MP.						

---

20 - Data	: 25/01/2011 09:5 Hora	Situação	: EM TRÂMITE	Nº Guia	: 0	Cópia	: 0
Origem	: SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP						
Destino	: COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Técnico	:	Usuário	: JOSÉ RIBAMAR PASSINHO BECKMAN(SRH/MP)				

---

21 - Data	: 25/01/2011 16:5 Hora	Situação	: EM TRÂMITE	Nº Guia	: 0	Cópia	: 0
Origem	: COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Destino	: SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL-SELAP/DIPAG/CGBIN/DENOP/SRH						
Técnico	:	Usuário	: LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA				

---

22 - Data	: 27/01/2011 16:4 Hora	Situação	: EM TRÂMITE	Nº Guia	: 0	Cópia	: 0
Origem	: SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL-SELAP/DIPAG/CGBIN/DENOP/SRH						
Destino	: COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH						
Técnico	: LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA	Usuário	: VERA LUCIA CALIMAM				
Despacho:	APOS ADOCAO DE PROVIDENCIAS POR MEIO DA CARTA Nº 11/CGBIN-MP, DE 27.01.11, ENCAMINHE-SE O PROCESSO Nº 03000.004372/2010-83 AO SERVICO DE APOIO, SOLICITANDO A ANEXACAO AO PROCESSO Nº 04597.002517/2003-82 (ANISTIA POLITICA DE CARLOS RENAN CURTZ), E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.						

---

EN BLANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP  
Controle de Processos e Documentos - CPROD



Processos

NÚMERO DO PROCESSO : 04597.002517/2003-82

*principal*  
(principal)

Data de abertura : 02/09/2003 4:42PM  
Data Recebimento : 02/09/2003  
Documento : 1243  
Espécie : AVISO  
Data : 18/08/2003  
UF : DF - DISTRITO FEDERAL  
Procedência : MINISTERIO DA JUSTICA

ASSUNTO

ENCAMINHA COPIA DA PORTARIA, DO VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, CERTIDAO DE JULGAMENTO, PLANILHA DOS CALCULOS DA REPARACAO ECONOMICA E ACORDAO.

CLASSIFICAÇÃO

COMISSÕES, CONSELHOS E GRUPOS DE TRABALHO DE RECURSOS HUMANOS

INTERESSADO

CARLOS RENAN KURTZ

SOLICITANTE

TRAMITAÇÃO

1 -	Data : 02/09/2003 16:4 Hora	Situação : CADASTRADO	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP			
	Destino : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP			
	Técnico :	Usuário : SISTEMA		
2 -	Data : 02/09/2003 16:4 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP			
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico :	Usuário : LEONARDO AGUIAR SOUSA		
3 -	Data : 06/11/2003 11:2 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Destino : DIVISÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO DE PESSOAL - DICLP/GERAP/DERAP/SE/MP			
	Técnico :	Usuário : MARIA DE LOURDES ROCHA		
4 -	Data : 29/04/2004 14:4 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : DIVISÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO DE PESSOAL - DICLP/GERAP/DERAP/SE/MP			
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico :	Usuário : RODRIGO AUGUSTO SUZANO DA CRUZ		
5 -	Data : 29/04/2004 15:2 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Destino : DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUDICIAL - DIAPJ/GERAP/DERAP/SE/MP			
	Técnico :	Usuário : MARIA DE LOURDES ROCHA		
6 -	Data : 29/04/2004 15:4 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUDICIAL - DIAPJ/GERAP/DERAP/SE/MP			
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico :	Usuário : MARIA ILZA TOMÁZ MADELA		
7 -	Data : 07/05/2004 09:5 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			

CONFIDENTIAL



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP  
Controle de Processos e Documentos - CPROD



Processos

Destino :	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP				
Técnico :	Usuário : MARIA DE LOURDES ROCHA				
8 - Data :	07/05/2004 11:4 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0 Cópia : 0
Origem :	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP				
Destino :	CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP				
Técnico :	Usuário : JOSÉ MARIA VIANA DOS SANTOS				
9 - Data :	10/05/2004 14:5 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0 Cópia : 0
Origem :	CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP				
Destino :	CONJUR40				
Técnico :	Usuário : ORISLANNE CARNEIRO DE SOUSA LOPES				
10 - Data :	11/05/2004 14:2 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0 Cópia : 0
Origem :	CONJUR40				
Destino :	CONJUR40				
Técnico :	Usuário : CERES NOLETO E SILVA				
11 - Data :	25/05/2004 15:3 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0 Cópia : 0
Origem :	CONJUR40				
Destino :	CONJUR40				
Técnico :	Usuário : CONJUR44				
12 - Data :	28/05/2004 10:0 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0 Cópia : 0
Origem :	CONJUR40				
Destino :	GABINETE DO MINISTRO - GM/MP				
Técnico :	Usuário : THAIS TOMAZ DE ARAUJO COSTA				
Despacho:	COM PARECER Nº 0751/2004.				
13 - Data :	28/05/2004 11:1 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0 Cópia : 0
Origem :	GABINETE DO MINISTRO - GM/MP				
Destino :	ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM				
Técnico :	Usuário : ALINE TEIXEIRA DE CARVALHO				
14 - Data :	28/05/2004 18:3 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0 Cópia : 0
Origem :	ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM				
Destino :	CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP				
Técnico :	Usuário : SANDRA FERREIRA NEVES				
15 - Data :	02/06/2004 16:3 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0 Cópia : 0
Origem :	CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP				
Destino :	GABINETE DO MINISTRO - GM/MP				
Técnico :	Usuário : WESLEY SANTOS FONTINELE				
Despacho:	COM VISTO.				
16 - Data :	02/06/2004 17:3 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0 Cópia : 0
Origem :	GABINETE DO MINISTRO - GM/MP				
Destino :	ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM				
Técnico :	Usuário : SANDRA FERREIRA NEVES				
17 - Data :	09/06/2004 16:5 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0 Cópia : 0
Origem :	ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - ASTEC/GM				
Destino :	CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP				
Técnico :	Usuário : SANDRA FERREIRA NEVES				
18 - Data :	14/06/2004 17:5 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0 Cópia : 0
Origem :	CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP				
Destino :	CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP				
Técnico :	Usuário : SANDRA FERREIRA NEVES				
19 - Data :	18/06/2004 15:0 Hora :	Situação :	EM TRÂMITE	Nº Guia :	0 Cópia : 0
Origem :	CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP				

EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP  
Controle de Processos e Documentos - CPROD



Processos

Destino : CONJUR90	Usuário : MARIA ÉRIKA CARNEIRO DA SILVA
Técnico :	
20 - Data : 21/07/2004 15:2 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0	
Origem : CONJUR90	
Destino : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP	
Técnico : Usuário : CONJUR103	
Despacho: COM DESPACHO	
21 - Data : 21/07/2004 17:2 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0	
Origem : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS - DERAP/SE/MP	
Destino : DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUDICIAL - DIAPJ/GERAP/DERAP/SE/MP	
Técnico : Usuário : ANA CRISTINA BRITO DE SOUZA	
22 - Data : 21/07/2004 17:5 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0	
Origem : DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUDICIAL - DIAPJ/GERAP/DERAP/SE/MP	
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH	
Técnico : Usuário : VÂNIA MARIA LINHARES FEIJÃO	
23 - Data : 04/10/2005 15:3 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0	
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH	
Destino : DIVISÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO DE PESSOAL - DICLP/GERAP/DERAP/SE/MP	
Técnico : Usuário : MARIA DE LOURDES ROCHA	
24 - Data : 23/11/2006 17:0 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0	
Origem : DIVISÃO DE CADASTRO E LOTAÇÃO DE PESSOAL - DICLP/GERAP/DERAP/SE/MP	
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH	
Técnico : Usuário : CELIA MARIA DE MEDEIROS ROCHA	
25 - Data : 24/11/2006 10:1 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0	
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH	
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH	
Técnico : Usuário : JULIANA MARCELINO DA SILVA	
Despacho: ENCAMINHAM-SE PARA SETOR DE PAGAMENTO OS DEVIDOS PROCESSOS	
26 - Data : 05/03/2007 11:1 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0	
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH	
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH	
Técnico : Usuário : ALAIDES NARAIANA LEÃO ALVES	
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE (GABRIELA ALVES FERREIRA) CONFORME SOLICITADO.	
27 - Data : 21/06/2007 14:2 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0	
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH	
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH	
Técnico : Usuário : GABRIELA ALVES FERREIRA (DICAP)	
Despacho: ARQUIVO	
28 - Data : 20/07/2007 10:0 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0	
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH	
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH	
Técnico : Usuário : RAFAEL EDGARD LOPES BRAGA	
Despacho: MULTIRAO SALA 120	
29 - Data : 05/09/2007 10:2 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0	
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH	
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH	
Técnico : DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO Usuário : ALAIDES NARAIANA LEÃO ALVES	
Despacho: ENCAMINHA-SE CONFORME SOLICITADO.	
30 - Data : 19/07/2010 10:1 Hora : Situação : EM TRÂMITE Nº Guia : 0 Cópia : 0	
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH	
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH	



EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP  
Controle de Processos e Documentos - CPROD



Processos

Técnico : LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA

Usuário : ORITA VIANA DE PAIVA SOBRINHO

31 - Data : 19/07/2010 10:5 Hora : Situação : EM TRÂMITE N° Guia : 0 Cópia : 0  
Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH  
Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH  
Técnico : LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA Usuário : LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA  
Despacho: ARQUIVO

PROCESSOS JUNTADOS

DATA	PROCESSO	SITUAÇÃO
16/07/2010	03000.001557/2004-98	Apensado
11/02/2011	03000.004372/2010-83	Apensado
16/07/2010	04500.002216/2008-95	Apensado
16/07/2010	04500.008611/2007-09	Apensado
16/07/2010	04500.013997/2008-43	Apensado
16/07/2010	04597.000006/2006-79	Apensado
16/07/2010	04597.002727/2003-71	Apensado
16/07/2010	04597.004547/2004-12	Apensado

DOCUMENTOS ANEXADOS

DATA	PROCESSO
16/07/2010	04597.005909/2004-84
16/07/2010	04597.008527/2004-11
16/07/2010	04597.008675/2004-27
16/07/2010	04597.008888/2004-59
16/07/2010	03000.004602/2004-66
16/07/2010	03000.000799/2005-45
16/07/2010	03000.001113/2005-33
16/07/2010	04597.001367/2005-51
16/07/2010	04597.002450/2005-48
16/07/2010	04597.001945/2006-31
16/07/2010	04597.007346/2006-21
16/07/2010	04597.005317/2006-24
16/07/2010	03000.005679/2006-15
16/07/2010	03000.003851/2007-87
16/07/2010	04500.002465/2008-81
11/02/2011	04500.000837/2011-30

EM BRANCO



Documentos

NÚMERO DO DOCUMENTO :

03090.001480/2011-13

Data de abertura : 18/10/2011 1:22PM  
Data Recebimento : 18/10/2011  
Documento : 389  
Espécie : MEMORANDO  
Data : 18/10/2011  
UF : DF - DISTRITO FEDERAL  
Procedência : CONSULTORIA JURIDICA

ASSUNTO

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04597.002517/2003-82.

CLASSIFICAÇÃO

INTERESSADO

CONSULTORIA JURIDICA

SOLICITANTE

TRAMITAÇÃO

1 -	Data : 18/10/2011 13:2 Hora	Situação : CADASTRADO	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP			
	Destino : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP			
	Técnico :	Usuário : MARCELA BIANCHI STORTI GONÇALVES		
	Despacho: TRAMITE AUTOMATICO DE CADASTRO			
2 -	Data : 18/10/2011 13:2 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 10447	Cópia : 0
	Origem : CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR/MP			
	Destino : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP			
	Técnico :	Usuário : MARCELA BIANCHI STORTI GONÇALVES		
	Despacho: ENCAMINHADO A CGBIN/SRH COM O MEMORANDO Nº 389/CONJUR/MP.			
3 -	Data : 18/10/2011 16:5 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH/MP			
	Destino : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico :	Usuário : MAURO DO NASCIMENTO		
4 -	Data : 20/10/2011 14:5 Hora	Situação : EM TRÂMITE	Nº Guia : 0	Cópia : 0
	Origem : COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - CGBIN/DENOP/SRH			
	Destino : DIVISÃO DE CADASTRO-DICAD/CGBIN/DENOP/SRH			
	Técnico :	Usuário : LUZINETE EVANGELISTA BARBOSA		

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Consultoria Jurídica

**MEMORANDO Nº 389/CONJUR/MP**

Em 18 de outubro de 2011.

À Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório – CGBIN/DENOP/SRH

Assunto: **Processo Administrativo nº 04597.002517/2003-82.**

Solicito o encaminhamento do Processo Administrativo em epígrafe, o mais breve possível, que se encontra nessa Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório, conforme trâmite anexo, objetivando instruir análise processual na Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo.

Atenciosamente,

**LINCOLN UNGARETTI BRANCO**  
Coordenador Administrativo

EN FRANCO



Parte	Número	Classe de Ação	Juízo	Localidade Sede	Autor/Recorrente Prin.	Réu/Recorrido Prin.	Id.
CARLOS RENAN KURTZ	200771020086531	A144	VFEF000	Santa Maria	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SHIRLEY MARIA SCHRIVER KURTZ	0001
CARLOS RENAN KURTZ	200871110004520	R041	VF0001	SANTA CRUZ DO SUL	CARLOS RENAN KURTZ	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0001
CARLOS RENAN KURTZ	200971000080866	A144	JPC000	PORTO ALEGRE	UNIAO-PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN	CARLOS RENAN KURTZ	0001

NÃO tem  
 Processo cadastrado no  
 SICAU questionado  
 Ato de JUIZ Nº 110/2008 de  
 1.º de JUIZ de 2008.  
 José Carlos Marques  
 Advogado da União  
 Mal. SIAPE nº 1142175 - OAB/RS nº 32146  
 4/11/2011



EM BRANCO



Dados Básicos do Processo

Número do Processo <b>200771020086531</b>	<a href="#">Visualizar Dossie Eletrônico</a>	Identificação Alternativa <b>000060</b>	Relevância <b>Não Relevante</b>	PAC <b>Não</b>	
Juízo <b>VFEF000 / VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SANTA MARIA</b> <b>1º Grau / Justiça Federal</b> <b>4ª Região / Santa Maria - RS</b>					
Observações do Processo <a href="#">clique aqui para ver a observação</a>					

Classe de Ação

Classe de Ação <b>A144 - Carta Precatória - CPREC</b>
Tema <b>007 - Tributário, Econômico e Financeiro</b>
Subtema <b>0701160 - Dívida Ativa</b>
Objeto do Pedido <b>0000947 - OUTROS - Dívida Ativa</b>

Partes Principais

Autor ou Interessado Principal <b>1002017003 - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL</b>
Réu ou Interessado Principal <b>28492766 - SHIRLEY MARIA SCHRIVER KURTZ</b>

Tarefa Pendente (Menor Prazo)

Tarefa <b>FA91 - Conferir e Completar Dados</b>			
Unidade Responsável <b>MSIJ - Módulo SICAU de Integração com a Justiça</b>			
Setor ou Coordenação Responsável <b>SECRETARIA JUDICIÁRIA</b>		Usuário Responsável <b>A DESIGNAR</b>	
Data de Início de Prazo <b>04/03/2008</b>	Data de Fim Previsto <b>27/02/2009</b>	Data de Fim Real <b>Pendente.</b>	Data de Distribuição <b>04/03/2008 19:19:09</b>
Tipo do Documento <b>Outros</b>		Número do Documento <b>Número não informado.</b>	
Tipo de Cadastro/Unidade <b>Automaticamente - via INTEGRACAO COM A JUSTICA - MSIJ</b>			
<a href="#">clique aqui para visualizar todas as tarefas</a>			

Processos Vinculados

--

EM BRANCO



Dados do Cadastramento

Data do Cadastramento  
**04/03/2008 19:19:09 - PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO**

Data da Última Modificação  
**04/03/2008 19:19:09 - PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO**

Retornar

EN BLANCO



Dados Básicos do Processo

Número do Processo <b>200871110004520</b>	 <a href="#">Visualizar Dossie Eletrônico</a>	Identificação Alternativa <b>000074</b>	Relevância <b>Não Relevante</b>	PAC <b>Não</b>	
--	--	--	------------------------------------	-------------------	--

Juízo  
**VF0001 / 001ª VARA FEDERAL DE SANTA CRUZ DO SUL**  
 1º Grau / Justiça Federal  
 4ª Região / SANTA CRUZ DO SUL - RS

Observações do Processo  
[clique aqui para ver a observação](#)

Classe de Ação

Classe de Ação  
**R041 - Embargos à Execução Fiscal - EEXF**

Tema  
**007 - Tributário, Econômico e Financeiro**

Subtema  
**0701160 - Dívida Ativa**

Objeto do Pedido  
**0000947 - OUTROS - Dívida Ativa**

Partes Principais

Autor ou Interessado Principal  
**28492767 - CARLOS RENAN KURTZ**

Réu ou Interessado Principal  
**1002017003 - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Tarefa Pendente (Menor Prazo)

Tarefa  
**FA98 - Andamento na Justiça**

Unidade Responsável  
**MSIJ - Módulo SICAU de Integração com a Justiça**

Setor ou Coordenação Responsável <b>SECRETARIA JUDICIÁRIA</b>	Usuário Responsável <b>A DESIGNAR</b>
--	--

Data de Início de Prazo <b>10/07/2008</b>	Data de Fim Previsto <b>05/07/2009</b>	Data de Fim Real <b>Pendente.</b>	Data de Distribuição <b>10/07/2008 19:02:58</b>
--	---	--------------------------------------	--

Tipo do Documento <b>Outros</b>	Número do Documento <b>Número não informado.</b>
------------------------------------	---

Tipo de Cadastro/Unidade  
**Automaticamente - via INTEGRACAO COM A JUSTICA - MSIJ**

[clique aqui para visualizar todas as tarefas](#)

Processos Vinculados

--

EM BRANCO



Dados do Cadastramento

Data do Cadastramento  
**10/07/2008 18:43:30 - PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO**

Data da Última Modificação  
**10/07/2008 18:43:30 - PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO**

Retornar



EN BLANCO



Dados Básicos do Processo

Número do Processo <b>200971000080866</b>	Visualizar Dossier Eletrônico	Identificação Alternativa 000060	Relevância Não Relevante	PAC Não
Juízo <b>JPC000 / PENDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE PORTO ALEGRE</b> 1º Grau / Justiça Federal 4ª Região / PORTO ALEGRE - RS				
Observações do Processo <a href="#">clique aqui para ver a observação</a>				

Classe de Ação

Classe de Ação <b>A144 - Carta Precatória - CPREC</b>
Tema <b>007 - Tributário, Econômico e Financeiro</b>
Subtema <b>0701160 - Dívida Ativa</b>
Objeto do Pedido <b>0000947 - OUTROS - Dívida Ativa</b>

Partes Principais

Autor ou Interessado Principal <b>1000000000 - UNIAO</b>
Órgão Interessado <b>62 - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN</b>
Réu ou Interessado Principal <b>28492767 - CARLOS RENAN KURTZ</b>

Tarefa Pendente (Menor Prazo)

Não há tarefas pendentes.	Última Tarefa Cadastrada <b>FA99 - Aviso do Sistema</b>	Usuário Responsável <b>A DESIGNAR</b>
<a href="#">clique aqui para visualizar todas as tarefas</a>		

Processos Vinculados

(Área reservada para a listagem de processos vinculados)
--

Dados do Cadastramento

Data do Cadastramento <b>18/03/2009 18:53:01 - PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO</b>	Data da Última Modificação <b>18/03/2009 18:53:01 - PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO</b>
--	---

Retornar

EM DRONCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo

Processo: 03000.006308/2011-18

Para:  Dra. Flávia  
 Dra. Cristina  
 Dra. Irma  
 Dr. Daniel  
 Dr. José Carlos  
 \_\_\_\_\_

Objeto:  Câmara de Conciliação  
 Ciência  
 Consulta  
 Cumprimento  
 Mandado de Injunção  
 Participação em Audiência  
 Mandado de Segurança  
 Pedido de informações  
 Reanálise/Reconsideração  
 Requerimento administrativo  
 \_\_\_\_\_

Peso:  
 01  02  03  04  05

Matéria:

<input type="checkbox"/> 26,05% -28,86% - 3,17%	<input type="checkbox"/> Concurso público
<input type="checkbox"/> Crédito Suplementar	<input type="checkbox"/> Contribuição PSS
<input type="checkbox"/> Proib. Contratar c/ Poder Público	<input type="checkbox"/> Gratificações de desempenho
<input type="checkbox"/> ADI/ADC	<input type="checkbox"/> Greve
<input checked="" type="checkbox"/> Anistia Constitucional (10.559/02)	<input type="checkbox"/> Restituição ao erário
<input type="checkbox"/> Anistia Legal (8.878/94)	<input type="checkbox"/> TCU
<input type="checkbox"/> Aposentadorias/Pensões	<input type="checkbox"/> Transposição/Enquadramento
<input type="checkbox"/> Composição remuneratória	<input type="checkbox"/> _____

Distribuído em: 06/11/2011

Prazo para resposta: 04/11/2011

Observação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Irma Claudia*

**IRMA CLAUDIA DO NASCIMENTO MORAIS**

Advogada da União

Coordenadora-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo, Substituta

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

NOTA Nº 3997- 7.10/2011/JCM/CONJUR-MP/CGU/AGU

PROCESSO Nº: 03000.006308/2011-18

INTERESSADO: Carlos Renan Kurtz

ASSUNTO: Requerimento administrativo de anistiado político. Pagamento de diferença de remuneração decorrente de auxílio moradia reconhecido pelo ato CJST.GP Nº 110/2008. Pela remessa dos autos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos desta CONJUR/MP e após, a devolução dos autos à CGBIN/MP com sugestões.

1. Vêm os autos a esta Consultoria Jurídica por meio de Despacho, datado de 05 de outubro de 2011, acostado às fls. 40/41, por meio do qual a Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter indenizatório deste Ministério, solicita análise e pronunciamento quanto à pertinência do pleito, que versa sobre o requerimento administrativo de autoria do Sr. Carlos Renan Kurtz, que teve a sua condição de anistiado político declarada pela Portaria MJ nº 1.178 de 18.08.2003 e, conseqüentemente, adquiriu o direito de receber reparação econômica, em prestação mensal permanente e continuada, nos termos do art.8º do ADCT.
2. O referido requerimento administrativo, tem a finalidade de que seja determinado o pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes do auxílio moradia, reconhecido pelo Ato CJST.GP Nº 110/2008, de 1º de julho de 2008, e anteriormente, deferidas e pagas aos integrantes da sua categoria- os Desembargadores Federais do Trabalho, no montante de R\$240.651,72 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), tendo como paradigma a Desembargadora Federal do Trabalho Drª Éster Pontremoli Vieira Rosa, conforme demonstrativo de fl. 25.
3. Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que embora tenha sido questionada de quem seria a atribuição para análise do pedido, pois em processos semelhantes (04500.013997/2008-43- Inclusão de vantagem relacionada ao Adicional de Tempo de Serviço) esta Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório manifestou-se pelo atendimento do pleito do anistiado, no entanto no processo nº 04500.017365/2009-30 (alteração do valor inicial de R\$12.720,00 para R\$15.712,57) declinou da sua atribuição e remeteu o pleito do requerente à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, conforme

EMERSON



documentos ora anexados, mas neste caso específico, esta Coordenação-Geral acabou por fixar a sua atribuição nos seguintes termos:

“Calha ressaltar que a lei 10.559, de 2002, determina a este Ministério efetuar o pagamento da reparação econômica dos anistiados políticos estabelecidas em portarias publicadas pelo Ministério da Justiça, bem como a efetivação dos respectivos reajustes, nos termos do art. 8º e 18 desta lei.”

4. Feita esta digressão e assentada a atribuição desta Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório, para análise do requerimento, passamos ao mérito do pedido.

5. No mérito, entendemos pelo indeferimento do pedido, pois de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o auxílio moradia é verba de natureza indenizatória, que depende da especificidade do cargo e comprovação de requisitos para o seu pagamento, senão vejamos a jurisprudência do referido tribunal, *in verbis*:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. VERBA INDENIZATÓRIA. CONCESSÃO A PROCURADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM EXERCÍCIO NO DISTRITO FEDERAL. ESPECIFICIDADE FÁTICA DA SITUAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE EXTENSÃO A TODOS OS INTEGRANTES DA CARREIRA. SÚMULA Nº 339 DO STF. IMPOSSIBILIDADE.

I A Lei nº 15.969/06, do Estado de Minas Gerais, criou verdadeira espécie indenizatória aos Procuradores do Estado em exercício no Distrito Federal, assemelhada à figura do auxílio moradia, paga a servidores de outras esferas de governo, inclusive da própria União.

II - A finalidade da verba criada e a especificidade fática da situação que ensejou a sua concessão afastam possível violação ao princípio constitucional da isonomia.

III A extensão do benefício a todos os integrantes da Carreira de Procurador do Estado encontra óbice no enunciado da Súmula 339 do c. STF. Recurso ordinário desprovido. (RMS -28469-Rel Min. Felix Fischer - Dje 18-05-2009)

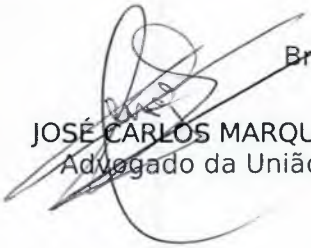
“...Quanto à pretensão relativa ao auxílio-moradia, não pairam dúvidas de que essa vantagem encerra nítida natureza indenizatória devida em virtude de específica situação funcional do servidor público - no caso vertente, constitui parcela paga única e exclusivamente a membro do *Parquet* que, conforme o art. 50 da Lei Orgânica do Ministério Público, reside em comarca na qual não haja residência oficial condigna -, o que afasta a possibilidade de sua incorporação ao benefício previdenciário. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental. É como voto. ( PARTE DO VOTO DO MINISTRO CASTRO MEIRA (Relator) no AgRg nos Edcl no RMS nº 33.167—MS nº 2010/-101027-0- j. 14-06-2011)

6. No entanto, considerando que não existe procedimento judicial em trâmite que fundamenta o pedido, a questão poderia ser melhor analisada pela d. Coordenação-Geral de Recursos Humanos desta CONJUR/MP.

7. Isto posto, recomenda-se a remessa dos autos à Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos desta CONJUR/MP, para manifestação e após, pugna-se pelo retorno dos autos à Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório para ciência e decisão.

À consideração superior.

Brasília, 3 de novembro de 2011.

  
JOSÉ CARLOS MARQUES  
Advogado da União



CONFIDENTIAL



Processo Administrativo Nº: 03000.006308/2011-18

I-De acordo.

II- À apreciação superior.

Em 04 .11.2011

*Flávia Batista*

FLÁVIA DO ESPÍRITO SANTO BATISTA

Advogada da União

Coordenadora-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo

ENCLOSURE



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO/MP

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 03000.006308/2011-18

- I – Aprovo a NOTA Nº 3997- 7.10/2011/JCM/CONJUR-MP/CGU/AGU
- II – Remetam-se os autos à Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos desta CONJUR/MP, para manifestação e após, pugna-se pelo retorno dos autos à Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório- CGBIN/MP, para ciência e decisão.

Brasília, 04 de novembro de 2011.

*KAE Barroso*  
KARINE ANDRÉA ELOY BARROSO  
Consultora Jurídica Adjunta, Substituta

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Computoria Jurídica  
Coordenação Administrativa

CONFERE:

Processo conferido para encaminhamento

Documento conferido para encaminhamento

Brasília, 04 de 11 de 14

Moises do Nascimento Alves Junior

Auxiliar - CONJUR

Coordenação Administrativa  
Ministério do Planejamento  
Orçamento e Gestão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PARECER Nº 1362 – 3.23 /2011/RA/CONJUR/MP/CGU/AGU

PROCESSO N.º : 03000.006308/2011-18

INTERESSADO: Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório – CGBIN/DENOP/SRH

ASSUNTO: Pleito de diferenças da parcela de equivalência, de que trata o art. 1.º, parágrafo único, da Lei n.º 8.448, de 1992, em face da inclusão do auxílio-moradia dos parlamentares na base de cálculo, formulado por anistiado político, nos termos da Lei n.º 10.559, de 2002.

I – Não compete a esta Pasta a apreciação de pleito diferenças de reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, de que tratam os arts. 5.º a 9.º da Lei n.º 10.559, de 2002, formulada por anistiado político, deferida em valor certo e em caráter retroativo, pelo Ministro de Estado da Justiça.

II – Eventual retificação constitui atribuição da própria autoridade competente para a prática do ato retificando, assessorada pela Comissão de Anistia.

III – Os arts. 10 a 12 e 18 da Lei n.º 10.559, de 2002, dizem caber ao Ministro da Justiça a decisão acerca de requerimentos fundados naquela Lei e a esta Pasta efetuar os pagamentos pertinentes, mediante comunicação do primeiro, em se tratando de anistiados civis.

IV – Pela remessa do feito à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

1. A Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório – CGBIN/DENOP/SRH, pelo Despacho de fls. 40/41, solicita pronunciamento desta Consultoria quanto à pertinência do pleito de Carlos Renan Kurtz, Desembargador Federal do Trabalho residente em Santa Maria, que teve a anistia política (Lei nº 10.559, de 2002) declarada na forma da Portaria/MJ n.º 1178, de 18 de agosto de 2003 (fls. 18), do Senhor Ministro de Estado da Justiça, após parecer favorável da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, exarada nos

EM BRANCO



autos do Requerimento de Anistia n.º 2002.01.06529, pleito este relativo à percepção de diferenças da reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada (art. 6.º da Lei n. 10.559, de 2002), correspondentes ao interregno de setembro de 1994 a dezembro de 1.997, nos mesmos moldes percebidos pelos magistrados da Justiça do Trabalho da ativa, conforme o Ato/CSJT GP n.º 110/2008 (fls. 20 a 21), como percebido, v.g., pela Desembargadora Federal Ester Pontremoli Veira Rosa, paradigma no processo de anistia, correspondente o valor das diferenças pleiteadas a R\$ 240.651,72 (fls. 09/25).

2. De início, observa-se que, nos exatos termos da Portaria/MJ n.º 1178, de 18 de agosto de 2003 (fls. 18), do Senhor Ministro de Estado da Justiça, a anistia foi concedida ao requerente com termo inicial em 12.04.1997, o que, por si só, demonstra ser inviável a pretensão de perceber diferenças com termo inicial em setembro de 1994.

3. Por outro lado, releva precisar a natureza e o fundamento jurídico da parcela que está sendo pleiteada, que não foi exposta com clareza, no requerimento de fls. 01 a 09, a fim de que não seja confundida com o benefício do auxílio-moradia, de cunho indenizatório, pago aos servidores do Poder Executivo, e assim evitar maiores equívocos acerca do pleito formulado.

4. Tratam-se, na verdade, de diferenças da parcela autônoma de equivalência, que foi paga aos magistrados, inclusive da Justiça do Trabalho, por força de decisões administrativas dos Tribunais, com fundamento no art. 1.º, parágrafo único, da Lei n.º 8.448, de 1992, que, enquanto vigente, dispunha:

“Parágrafo único. Os valores percebidos pelos membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal, sempre equivalentes somente poderão ser utilizados para os fins previstos nesta lei e como teto máximo de remuneração.” (Grifo nosso).

5. Com base no referido dispositivo, o então Ministro Nelson Jobim, nos autos do AO 630/MC/DF – Distrito Federal, proferiu liminar com o seguinte teor, que é esclarecedor quanto à natureza da parcela que ora está sendo pleiteada:

“ 3. Do pedido. A Associação dos Juizes Federais do Brasil AJUFE, impetra mandado de segurança contra os Srs. Presidentes do STF, STJ e TRFs. Alega, em síntese, “... que o cálculo da mencionada 'parcela de equivalência' (ou vencimento complementar) não está sendo feito em consonância com as regras da Lei 8.448/92 ...” (fls. 5). Tudo porque não foi considerado, no cálculo da equivalência, o Auxílio-moradia. Pede liminar “...para determinar que as autoridades impetradas procedam ao recálculo da 'parcela de equivalência ou do 'vencimento complementar' dos magistrados federais, nos termos da Lei 8.448/92, em face da inequívoca inclusão nos vencimentos dos membros do Congresso Nacional do chamado 'auxílio-moradia'” (fls. 8). 3. Decisão. Fixo as primeiras premissas: (a) a L. 8.448/92 determina que os “valores percebidos pelos



EM BRANCO



membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal" sejam "sempre equivalentes"; (b) a decisão administrativa do STF (12.08.1992) observou, para o cálculo da equivalência, as parcelas relativas ao subsídio e a representação dos Srs. Deputados; (c) os diversos Atos da Mesa da Câmara dos Deputados, sobre a concessão de Auxílio-moradia, contêm as seguintes regras: (c1) o Auxílio-moradia só é concedido aos Srs. Deputados "... não contemplados com unidade residencial funcional da Câmara dos Deputados" (Ato 104/88, art. 1º); (c2) a comprovação, ou não, das despesas "com a moradia ou estadia no Distrito Federal", importa em dois tratamentos distintos: (c2.1) havendo comprovação das despesas, o Sr. Deputado recebe o valor integral do Auxílio- moradia; (c2.2) não havendo comprovação das despesas, o Sr. Deputado recebe o valor do Auxílio- moradia, com desconto do imposto de renda; Observo que os sucessivos Atos da Mesa da Câmara dos Deputados deram tratamento remuneratório ao Auxílio-moradia. É o que se segue da regra que impõe o desconto do imposto de renda na hipótese de não serem comprovadas as despesas "com a moradia ou estadia no Distrito Federal". Com isso, o Auxílio-moradia, tal qual regrado pelos Atos da Mesa da CD, não participa da categoria de verba indenizatória. Dois fatos negativos autorizam essa afirmação: (a) o fato negativo de não residir em imóvel funcional e (b) o fato negativo da não comprovação de despesas. Do primeiro decorre o direito à percepção do auxílio-moradia. Do segundo, a obrigação da administração descontar imposto de renda. Desse conjunto de fatos negativos se segue o tratamento remuneratório dado ao Auxílio-moradia. Essa circunstância não foi levada em conta pelo ST, quando da aplicação da L. 8.448/92. Foi o princípio isonômico que informou a Constituição Federal (arts. 37, XI, e 39, §1º, redação original) e a L. 8.442/92 (art. 1º, Parágrafo único) É plausível a pretensão da inicial. Tudo aponta para a natureza remuneratória do auxílio- moradia. Repito. A decisão administrativa do STF não considerou o referido auxílio para dar eficácia plena à regra da equivalência F. Estão presentes os requisitos para concessão de liminar. Há plausibilidade jurídica. Há risco pela mora. A situação será outra quando do advento da lei de fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, de iniciativa conjunta dos Presidentes da república, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal (CF, art; 48, XV, acrescido pela EC 19/98). Embora a EC n.º 19 tenha entrado em vigor em 05 de junho de 1998, até o presente momento - um ano e oito meses após - o projeto de lei respectivo não foi enviado à Câmara dos Deputados. Até que seja editada a referida lei, o sistema remuneratório permanece sem modificações. A vigência da lei do subsídio mudará, por completo, o tratamento do tema, uma vez que incidiria, de forma completa, o inciso V do art. 93 da CF, pela redação dada pela EC 19/98. Desaparecerão as regras de equivalência. Sem a edição da lei do subsídio, sobrevive a regra da equivalência. É de ser concedida a liminar. No entanto, ela só poderá ter um destinatário: o Presidente do Supremo Tribunal Federal. O ato de aplicação da equivalência da L. 8.448/92 foi do STF. Os demais tribunais não tinham, como não têm, competência para tal decisão (L. 8.442/92, art. 7º). Concedo a liminar para determinar ao Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal que: a) emita ato fazendo incluir na parcela autônoma de equivalência, a que se refere a Decisão Administrativa constante da Ata n.º 09, de 12 de agosto de 1992 e nos termos por ela estabelecidos, o valor correspondente ao Auxílio-moradia pago pela Câmara dos Deputados aos seus membros, hoje de R\$3.000,00; e b) atenda, quando das conseqüências administrativas decorrentes do contido na letra anterior, o limite referido na Ata da Sessão Administrativa de 14 de abril de 1997, do STF."(Grifos nossos; D.J.U. de 27.08.2002, pág. 67).

6. Assim, o pressuposto daquela decisão é o de que, como o auxílio-moradia pago aos Deputados Federais teria natureza remuneratória, e não indenizatória, o pagamento de remuneração equivalente aos magistrados deve levá-lo em consideração, sob pena de não restar observada a equivalência do art. 1.º, parágrafo único da Lei n.º 8.448, de 1992.

DT

EM BRANCO



7. Restando esclarecido qual a parcela que está sendo pleiteada nesses autos (fls. 01 a 09), cabe definir o órgão competente para analisar a decidir acerca daquele requerimento.

8. Nesse particular, dispõe a Lei n.º 10.559, de 2002:

“Art. 10. Caberá ao Ministro de Estado da Justiça decidir a respeito dos requerimentos fundados nesta Lei.

Art. 11. Todos os processos de anistia política, deferidos ou não, inclusive os que estão arquivados, bem como os respectivos atos informatizados que se encontram em outros Ministérios, ou em outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, serão transferidos para o Ministério da Justiça, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O anistiado político ou seu dependente poderá solicitar, a qualquer tempo, a revisão do valor da correspondente prestação mensal, permanente e continuada, toda vez que esta não esteja de acordo com os arts. 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei.

Art. 12. Fica criada, no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão de Anistia, com a finalidade de examinar os requerimentos referidos no art. 10 desta Lei e assessorar o respectivo Ministro de Estado em suas decisões.

§ 1º Os membros da Comissão de Anistia serão designados mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça e dela participarão, entre outros, um representante do Ministério da Defesa, indicado pelo respectivo Ministro de Estado, e um representante dos anistiados.

§ 2º O representante dos anistiados será designado conforme procedimento estabelecido pelo Ministro de Estado da Justiça e segundo indicação das respectivas associações.

§ 3º Para os fins desta Lei, a Comissão de Anistia poderá realizar diligências, requerer informações e documentos, ouvir testemunhas e emitir pareceres técnicos com o objetivo de instruir os processos e requerimentos, bem como arbitrar, com base nas provas obtidas, o valor das indenizações previstas nos arts. 4º e 5º nos casos que não for possível identificar o tempo exato de punição do interessado.

§ 4º As requisições e decisões proferidas pelo Ministro de Estado da Justiça nos processos de anistia política serão obrigatoriamente cumpridas no prazo de sessenta dias, por todos os órgãos da Administração Pública e quaisquer outras entidades a que estejam dirigidas, ressalvada a disponibilidade orçamentária.

§ 5º Para a finalidade de bem desempenhar suas atribuições legais, a Comissão de Anistia poderá requisitar das empresas públicas, privadas ou de economia mista, no período abrangido pela anistia, os documentos e registros funcionais do postulante à anistia que tenha pertencido aos seus quadros funcionais, não podendo essas empresas recusar-se à devida exibição dos referidos documentos, desde que oficialmente solicitado por expediente administrativo da Comissão e requisitar, quando julgar necessário, informações e assessoria das associações dos anistiados.

EM BRANCO



...

Art. 18. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão efetuar, com referência às anistias concedidas a civis, mediante comunicação do Ministério da Justiça, no prazo de sessenta dias a contar dessa comunicação, o pagamento das reparações econômicas, desde que atendida a ressalva do § 4º do art. 12 desta Lei.”

9. Da simples leitura dos dispositivos *retro*, depreende-se que: a) compete ao Senhor Ministro da Justiça decidir a respeito dos requerimentos fundados na Lei n.º 10.559, de 2002; b) compete à Comissão da Anistia examinar os requerimentos fundados na Lei n.º 10.559, de 2002 e assessorar o Ministro da Justiça em suas decisões, inclusive instruir os processos respectivos; c) a esta Pasta compete, nos termos do 18, efetuar o pagamento das reparações econômicas, no prazo de 60 dias, desde que atendida a ressalva do § 4º do art. 12, mediante comunicação do Ministro da Justiça.

10. Ademais, não se afiguraria razoável que esta Pasta instrísse e decidisse acerca do requerimento de fls. 01/09, pois: a) o processo de concessão de anistia tramitou no Ministério da Justiça, tendo sido instruído e examinado pela Comissão de Anistia daquela Pasta; b) a decisão concessiva, proferida pelo Senhor Ministro da Justiça (Portaria/MJ n.º 1178, de 18 de agosto de 2003; fls. 18), o foi em valor certo, no tocante aos retroativos da prestação mensal, permanente e continuada, de sorte que o eventual acatamento da pretensão do requerente pressuporia a retificação da daquele ato, por parte da própria autoridade que o expediu, não cabendo à Coordenação Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório desta Pasta, à toda evidência, retificar atos do Senhor Ministro da Justiça, mormente em face do teor do art. 18 da Lei n.º 10.559, de 2002.

11. Por tais razões, corrobora-se aqui, o entendimento da Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório, sustentado no Ofício n.º 51/COBIN/MP, de 19.02.2001, manifestado em requerimento análogo do referido anistiado, onde constou:

“Tendo em vista que compete a esta Coordenação-Geral apenas a realização do pagamento da reparação econômica dos anistiados políticos estabelecida na respectiva Portaria concedida pelo Ministério da Justiça, bem como a efetivação dos reajustes correlatos, nos termos dos art. 8.º e 18 da Lei n.º 10.559, de 2002, estamos encaminhando o referido documento a essa Comissão de Anistia, para análise e manifestação sobre o pedido do anistiado Carlos Renan Kurtz, haja visto o disposto nos arts. 10 e 12 da referida lei.” (fls. 51).

EM BRANCO



12. Ante o exposto, propomos a remessa deste dossiê, de n.º 03000.006308/2011-18, à Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório, sugerindo remeta-o à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, para os fins dos arts. 10 a 12 da Lei n.º 10.559, de 2.002.

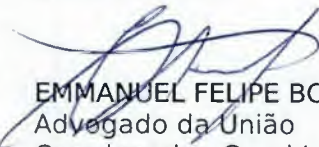
À consideração superior.

Brasília, 11 de novembro de 2.011.

  
RODRIGO CENI DE ANDRADE  
Advogado da União

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Em 11.11.2011

  
EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS  
Advogado da União  
Coordenador-Geral Jurídico de Recursos Humanos



EM BRANCO



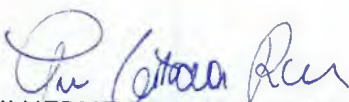
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO/MP

REFERÊNCIA: Processo n.º 03000.006308/2011-18

- I. Aprovo o PARECER Nº 1362 – 3.23 /2011/RA/CONJUR-MP/CGU/AGU.
- II. Proceda-se conforme o item “12”, *retro*.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

  
GUILHERME ESTRADA RODRIGUES  
Consultor Jurídico

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Recursos Humanos

RECEN

Em 16/11/11 às 18h

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura/Carimbo

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Recursos Humanos  
Coordenação Administrativa

CONFIRMAÇÃO

Processo conferido para encaminhamento

Documento conferido para encaminhamento

Brasília 16 de 11 de 2011

*marcela pinto*  
Marcela Bianchi Sarti Gonçalves  
Agente Administrativo  
SIAPE 1746922  
Consultora Jurídica/MP




MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Recursos Humanos  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais  
Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório

Protocolo: 03000.006308/2011-18  
Anistiado: Carlos Renan Kurtz  
Assunto: Requerimento administrativo de anistiado político

Ao Serviço de Legislação e Acompanhamento Processual.

Encaminha-se para análise e atendimento ao proposto no PARECER/Nº 1362  
– 3.23/2011/RA/CONJUR/MP/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do  
Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 17 de novembro de 2011.

  
**JUSSYENE RAMOS COSTA**  
Chefe de Divisão Substituta

EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Recursos Humanos  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais  
Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório  
Esplanada dos Ministérios, Bl. C, sobreloja, CEP: 70046-900, Brasília/DF

Ofício nº 459 CGBIN/MP

Brasília, 22 de novembro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor  
**MULLER LUIZ BORGES**  
Secretário-Executivo da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo 2º andar, sala 200  
Brasília – DF

Assunto: **Encaminha requerimento para análise.**

Senhor Secretário-Executivo,

Foi recebido nesta Coordenação-Geral o requerimento administrativo formulado pelo anistiado político CARLOS RENAN KURTZ, pelo qual requesta o pagamento de diferenças da parcela autônoma de equivalência, de que trata o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.448, de 1992, que foi paga aos magistrados, inclusive da Justiça do Trabalho, por força de decisões administrativas dos Tribunais, em face da inclusão do auxílio-moradia dos parlamentares na base de cálculo.

Trata-se da Portaria/MJ nº 1178, de 18 de agosto de 2003, que declarou o proponente anistiado político com direito a receber reparação econômica, em prestação mensal permanente e continuada, no valor correspondente ao cargo de Juiz do Trabalho da 4ª Região, hoje Desembargador Federal do Trabalho.

A Consultoria Jurídica deste Ministério, instada a manifestar-se, emitiu o Parecer nº 1362 – 3.23/2011/RA/CONJUR/MP/CGU/AGU, com sugestão de remessa do pleito à Comissão de Anistia, para fins dos arts. 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 2002, vez que o eventual acatamento da pretensão requerida pressuporia a retificação da respectiva portaria.

Assim, tendo em vista que compete a esta Coordenação-Geral tão somente a realização do pagamento da reparação econômica dos anistiados políticos das decisões concessivas proferidas pelo Senhor Ministro da Justiça, bem como as efetivações dos reajustes correlatos nos termos dos art. 8º e 18 da mencionada lei, estamos encaminhando o Processo nº 03000.006308/2011-18, para exame e outras medidas no que couber.

Atenciosamente,

  
**DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO**  
Coordenadora-Geral

EM BRANCO